

PORTARIA N.º 02.16.0470.0067707/2024-81

Noticiante(s): MOVIMENTO VERDE DE PARACATU

Noticiado(s): O MUNICÍPIO

NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CORTE DE ÁRVORES NA AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, AO LADO DA ANTIGA PREFEITURA.

A Promotora de Justiça da comarca de PARACATU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, no art. 8º, [I, II, III ou IV], da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no art. 1.º, [I, II, III ou IV], da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas, determinando que a Secretaria cumpra as diligências constantes do despacho.

Registre-se e autue-se esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumpra-se.

PARACATU, 5 de agosto de 2024.

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA DUARTE LEAO, Promotora de Justiça, em 06/08/2024,
às 15:54

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

0 12D9 - 50 E6 D - 07BD0 - 96455

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



NOTÍCIA DE FATO N.º 02.16.0470.0067707/2024-81

Data do recebimento: 18/03/2024

Responsável pela avaliação: MARIANA DUARTE LEAO

Município: PARACATU

Noticiante(s): MOVIMENTO VERDE DE PARACATU

Noticiado(s): O MUNICÍPIO

Área(s) de atuação: Meio Ambiente

Descrição do fato: NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CORTE DE ÁRVORES NA AVENIDA OLEGÁRIO MACIEL, AO LADO DA ANTIGA PREFEITURA.

Certifico que registrei estes autos no sistema MPe, assim como procedi à devida atuação.

PARACATU, 18 de março de 2024.

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ARACELI MEDRADO DOS SANTOS LIMA, OFICIAL DO MINIST.
PÚBLICO - QP, em 18/03/2024, às 13:11

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

AEE16-3C556-B029E-41441

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





Paracatu, 15 de Março de 2024.

A Exma Sra.
DRA. MARIANA DUARTE LEÃO
Promotora de Justiça de Paracatu
PARACATU - MG

Excelentíssima Senhora.

Com nossos cumprimentos, vimos através deste, solicitar seu especial apoio no sentido de que seja averiguado junto à municipalidade qual a causa e o objetivo que com apoio da CEMIG, foram cortadas na avenida Olegário Maciel ao lado da antiga prefeitura 9 árvores frondosas com aproximadamente 40 anos de idade e em perfeito estado de conservação.

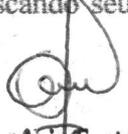
Na ocasião, dia 12 de Março deste ano, fomos até a localidade buscar informações a respeito do corte quando um funcionário da prefeitura que não identificamos, nos informou que tinha a autorização e que não ia fornecê-la, alegando inclusive que o MP havia dado esta autorização.

Obviamente, não acreditamos no argumento, já que o zelo pela gestão da Arborização Urbana é atribuição da municipalidade, inclusive com apoio do conselho de Meio Ambiente Municipal.

Sendo assim, rogamos ao MP que solicite da Prefeitura, o laudo técnico assinado por profissional habilitado atestando a real situação das árvores e autorização de corte com anuência do Conselho de Meio Ambiente de Paracatu e também o objetivo real do corte das árvores e como aquela área será ocupada.

Salientamos que foram cortadas de 8 a 9 árvores, sendo 7 árvores da espécie Pinnus e 2 árvores de espécie por nós não identificadas.

Embora a maioria das árvores sejam de espécies não nativas no Brasil, já adaptadas estas árvores cumpriam perfeitamente as suas funções biológicas, inclusive servindo como área de refugio para inúmeras espécies de aves segundo informações de pessoas que freqüentam o local, o que pudemos no final da tarde do fatídico dia, observar sobrevôo de um casal de Araras Canindé que não conseguimos fotografar e que pelo que nos pareceu estavam buscando seu refugio noturno.

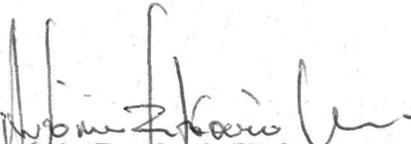

Antônio Eustáquio Vieira
CRB16 76045/04-D

10/11/2011

As arvores Pinnus tinham por volta de 10 metros de altura com diâmetro de 60 cms a 80 cms e estavam em perfeitas condições sanitárias como poderá ser conferido através de fotos no anexo à este.

O certo é que constantemente a Prefeitura de Paracatu tem cortado inúmeras arvores de várias espécies inclusive Ipês por toda a cidade, sem justificativa plausível e sem um projeto de arborização urbana.

Certos do seu entendimento e colaboração, agradecemos atenciosamente.


Antônio Eustáquio Vieira
Superintendente do MOVER

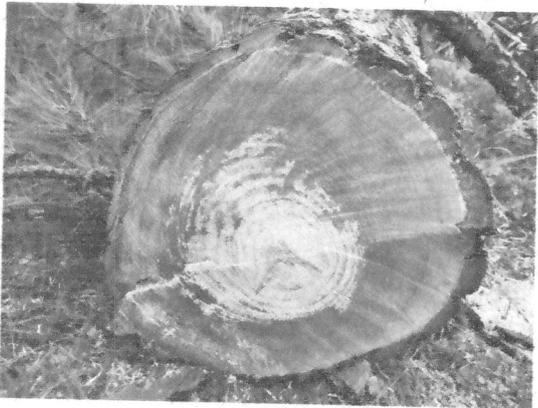
Antônio Eustáquio Vieira
CRBio 76045/04-D

0-8012-000-0
Axioma

FOTOS DO EVENTO



FOTOS DE CORTE DE ARVORES



FOTOS DE TRONCOS DE ARVORES CORTADAS



FOTOS DE ARVORES CORTADAS


Antonio Eustáquio Vieira
CRBio 76045/04-D





FOTOS DE VEICULO UTILIZADO NO CORTE DAS ARVORES


Antônio Eustáquio Vieira
CRBio 76045/04-D



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

Centro de Estudios de Historia y Geografía



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARACATU

Ofício n.º 057/2024/3ªPJP
Ref: N.F 02.16.0470.0067707/2024-81

Paracatu, 18 de março de 2024

Ao Senhor
Denys Henrique de Andrade Santiago
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Paracatu – MG

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotora de Justiça que este subscreve, com fundamento no disposto no art. 129, II e IX, da Constituição Federal de 1988, vem encaminhar a Vossa Senhoria cópia do documento anexo e solicitar que, no prazo de 15(quinze) dias, encaminhe:

- 1 - Laudo técnico assinado por profissional habilitado atestando a real situação das árvores;
- 2 - Autorização de corte com anuência do Conselho de Meio Ambiente de Paracatu;
- 3 - Objetivo real do corte das árvores e como aquela área será ocupada.

Atenciosamente,

MARIANA DUARTE LEÃO
Promotora de Justiça

Cumprе informar que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público (art. 10 da Lei no 7.347/85).

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTЕ OFICIO QUANDO ENVIAR RESPOSTA

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu

Avenida Olegário Maciel, n.º 923, Centro, Paracatu/MG – Tel.: (38) 3671-5313

e-mail: 3pjparacatu@mpmg.mp.br



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA DUARTE LEAO, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA, em
18/03/2024, às 20:09

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

D9FED-DCD21-B2382-FA043

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Notícia de Fato n.º: 02.16.0470.0067707/2024-81

Em 23/04/2024, determinou-se a prorrogação de prazo de conclusão deste feito.
Determino a prorrogação para cumprimento das diligências pendentes.

- Data inicial da prorrogação: 23/04/2024
- Data final da prorrogação: 16/07/2024

PARACATU, 23 de abril de 2024.

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA DUARTE LEAO, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA, em
23/04/2024, às 10:35

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

94 A5F-6 FE32-5EBAF-E093F

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



DESPACHO

Notícia de Fato n.º: 02.16.0470.0067707/2024-81

Determino a cobrança da resposta do ofício 57/2024 por telefone e por ofício.

PARACATU, 23 de abril de 2024.

MARIANA DUARTE LEAO

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA DUARTE LEAO, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA, em
23/04/2024, às 10:37

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

93CCC-E5E06-05559-C25E1

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARACATU

Ofício n.º 094/2024/3ªPJP
Ref.: N.F 02.16.0470.0067707/2024-81

Paracatu, 23 de abril de 2024

Ao Senhor
Denys Henrique de Andrade Santiago
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Paracatu – MG

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotora de Justiça que este subscreve, com fundamento no disposto no art. 129, II e IX, da Constituição Federal de 1988, vem REITERAR a Vossa Senhoria o Ofício n.º 057/2024/3ªPJP, ainda não respondido. Cópia em anexo.

Atenciosamente,

Mariana Duarte Leão
Promotora de Justiça

Cumpre informar que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público (art. 10 da Lei no 7.347/85).

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu
Avenida Olegário Maciel, n.º 923, 2º andar, Centro, Paracatu/MG – Tel.: (38) 98408 0083
3pjparacatu@mpmg.mp.br



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA DUARTE LEAO, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA, em
23/04/2024, às 17:13

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

7F896-A58E3-D96B7-BAD02

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

Ofício n.º 437/2024/SEMEA

Paracatu, 25 de abril de 2024.

Excelentíssima, Senhora.
 Promotora de Justiça.

Ref. N.F 02.16.0470.0067707/2024-81.

Com habitual vênia respeitosamente à presença de Vossa Excelência em resposta ao **Ofício n.º 057/2024/3ª PJP**, o qual requisita documentos pertinentes a supressão de árvores em área urbana.

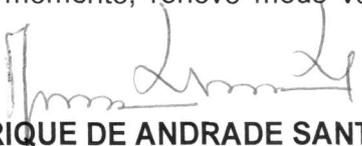
Nesse interim, a remoção das referidas espécies foi uma medida preventiva para garantir a segurança e o desenvolvimento adequado do espaço urbano, permitindo a implementação de projetos que atendam às necessidades da população, a saber:

1. **Espécie Exótica de Grande Porte:** Os pinus, árvores de espécie exótica e grande porte e com idade avançada foram removidos devido à inadequação para áreas urbanas;
2. **Local Inadequado:** A presença dos pinus no local em análise era incompatível com o ambiente urbano devido ao seu tamanho e características de crescimento, representando potenciais problemas de segurança e manutenção;
3. **Impacto na Rede Elétrica:** A remoção se deu para evitar interferências na infraestrutura elétrica, mitigando o risco de queda durante eventos climáticos adversos;
4. **Risco de Acidentes Prevenido:** A remoção dos pinus previne potenciais acidentes decorrentes de quedas das árvores durante eventos climáticos, os quais poderiam resultar em danos à propriedade e riscos à vida;
5. Vale ressaltar que, o local onde as supracitas espécies estavam localizadas está designado para a instalação de benfeitorias necessárias instalação de à comercialização de produtos alimentícios;

De mais a mais, segue em anexo autorização para corte/supressão.

Sem mais apresentar para o momento, renovo meus votos de permanente estima e consideração.

Atenciosamente,


DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

Excelentíssima, Senhora.
 Promotora de Justiça.

MARIANA DUARTE LEÃO.
PARACATU/MG

SEMEA - *Compromisso e Respeito ao Meio Ambiente Através do Desenvolvimento Sustentável.*
 Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, 2.045 - BAIRRO: PARACATUZINHO. FONE: (38) 3679 0300

*Recebido em
 25/04/24
 Maria
 Medeiros*

Parque e jardins

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício nº 051/2024/SEMDE

Paracatu-MG, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Denys Henrique de Andrade Santiago
Secretário Municipal de Meio ambiente
Rua São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho
38.603-401- Paracatu-MG

Assunto: Solicitação de supressão de árvores

Prezado secretário,

Solicitamos a supressão das árvores localizadas na avenida Olegário Maciel ao lado da antiga Prefeitura, com o objetivo de viabilizar a construção de 2 quiosques no local. As árvores presentes estão oferecendo riscos a segurança pública, uma vez que apresentam sinais de instabilidade e queda iminente, o que coloca em perigo a integridade das pessoas que transitam pela região.

Atenciosamente,

Márcio Da Silva Souto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**RELATÓRIO DE VISTORIA PARA CORTE OU PODA DE ÁRVORES
(ÁREA URBANA)**

OFICIO Nº. 51/2024

REQUERENTE: Marcio da Silva Couto

Em resposta ao **ofício nº 51** em vistoria "in loco", a **A.V Olegário Maciel** s/nº Bairro **Centro**, onde verificou-se a existência de **07 (sete)** árvores espécies popularmente conhecidas como **Pinheiros** localizadas em área de domínio público (**ao canteiro**). Algumas das espécies encontram-se em mau estado fitossanitário, entretanto devido o risco iminente de queda das mesmas levando risco direto ao pedestres que por ali circulam e estarem obstruindo a construção de obras de melhorias de acessibilidade, haverá a necessidade da supressão das referidas espécies. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente **DEFERE A SUPRESSÃO DAS REFERIDAS ÁRVORES** de acordo com a legislação vigente. Ressaltamos que a prestação do serviço deverá ser executada pela **Superintendência de Limpeza Urbana/Parque e Jardins**.

Os resíduos provenientes da supressão deverão ser destinados ao **Aterro Sanitário Municipal de Paracatu-MG**. Caso não ocorra a destinação correta, o requerente ficará sujeita às penalidades cabíveis.

Paracatu MG, 05 de Março de 2024

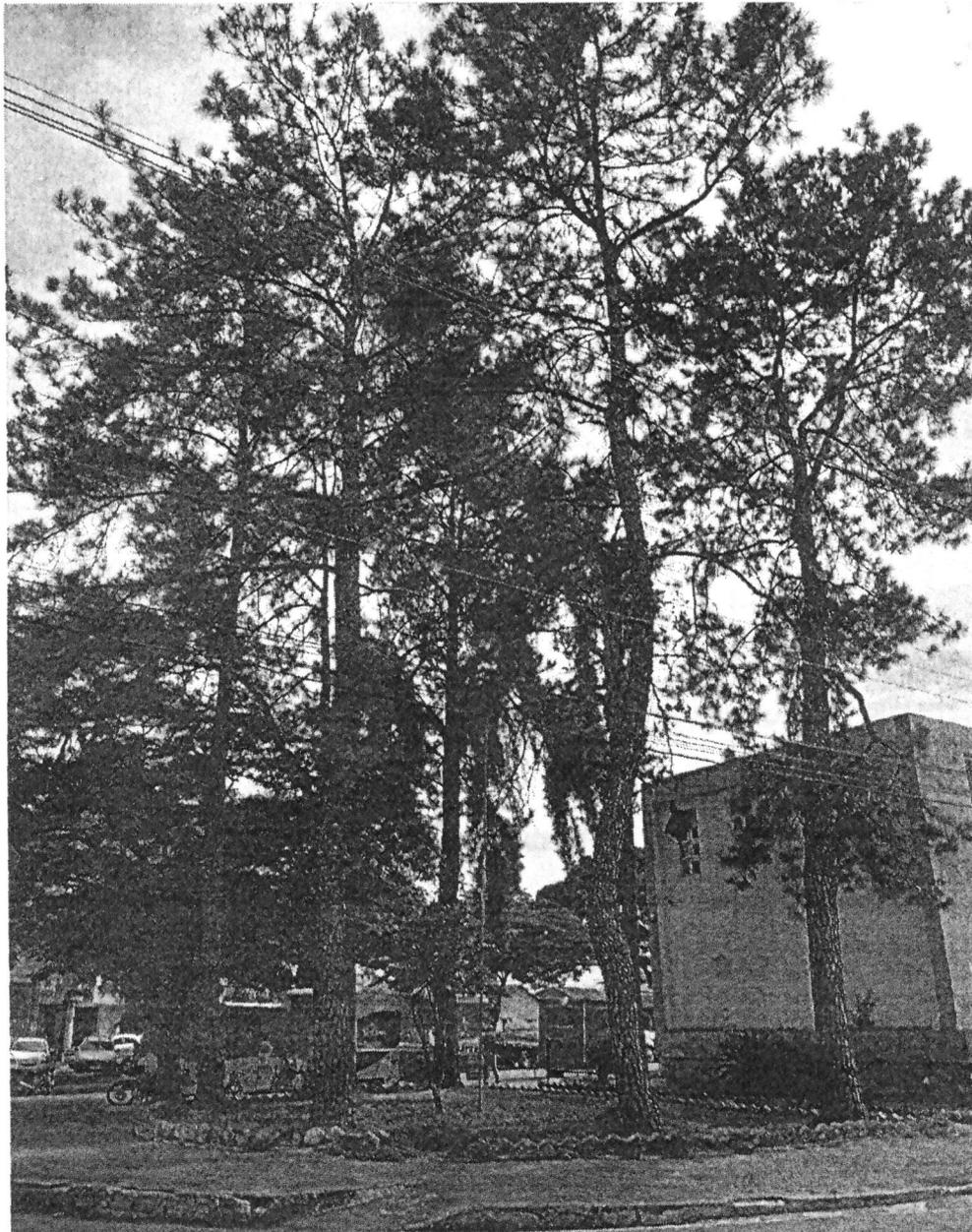
Emerson Antonio Garcia
EMERSON ANTONIO GARCIA
Diretor de Meio Ambiente
Portaria-0359/2022

SEMEA- Secretária Municipal de Meio Ambiente- Rua: da Constituição nº 2045, Bairro- Paracatuzinho- Paracatu-MG
Emerson Antonio Garcia
Emerson Antonio Garcia
Diretor de Meio Ambiente
Portaria 0359/2022



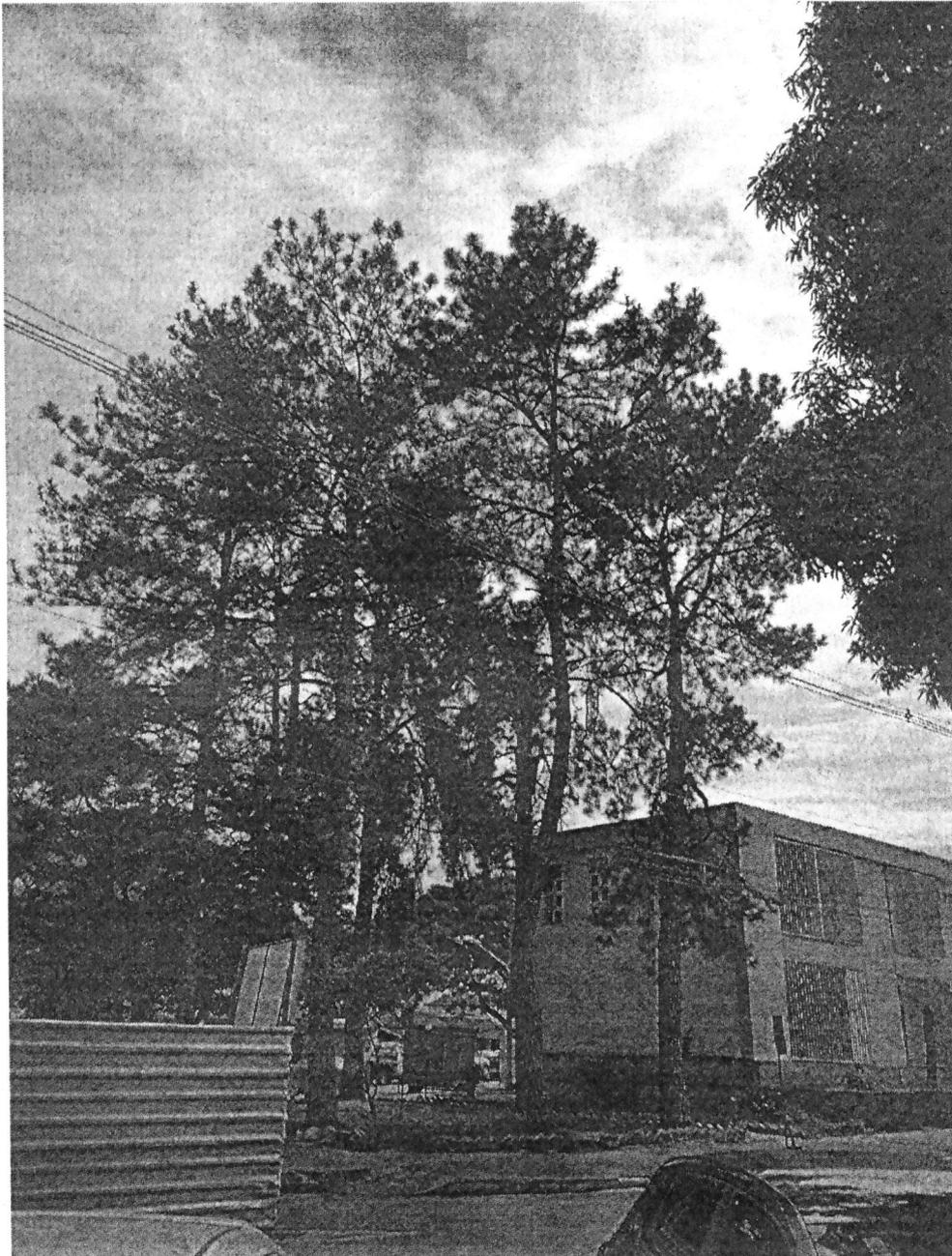
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS***3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARACATU*

NOTÍCIA DE FATO: 02.16.0470.0067707/2024-81
CURADORIA: HABITAÇÃO E URBANISMO
REPRESENTANTE: ANÔNIMO
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE PARACATU

Decisão

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar denúncia do Instituto Mover, dando conta de que o Município de Paracatu determinou o corte de algumas árvores na Avenida Olegário Maciel, ao lado do antigo prédio da Prefeitura, local tradicionalmente reconhecido como área verde pública.

O denunciante atua no Município de Paracatu defendendo causas ambientais de interesse da coletividade.

No caso em apreço, sustenta que as árvores suprimidas pelo Município estavam, segundo o seu entendimento, sadias e úteis ao meio-ambiente. Para tanto, apresentou fotografias dos troncos das árvores.

A denúncia foi convertida em notícia de fato.

Foi oficiado ao Município de Paracatu para que justificasse a necessidade da supressão das árvores tendo em vista o interesse público envolvido.

O Município de Paracatu apresentou resposta e esclareceu que as árvores suprimidas eram da espécie *pinus* e estavam em mau estado fitossanitário.

Além disso, o Município apresentou autorização da Secretaria de Meio Ambiente atestando a necessidade de supressão das árvores, que não gozam de proteção especial e não estão em área de preservação permanente.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, o Município justificou que as árvores também foram removidas por oferecerem risco à rede elétrica, bem como, no local, serão realizadas obras de infraestrutura aos munícipes, com melhorarias na área da segurança pública e alimentar.

É o relato do necessário.

De início, cumpre asseverar que, em se tratando de áreas urbanas, inseridas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal e nas regiões urbanas, em todo o território abrangido, a fiscalização da aplicação das normas do Código Florestal em vigor compete aos Municípios.

Cabe ao município, portanto, pronunciar-se tecnicamente e decidir a respeito da supressão de árvores, localizadas na respectiva área urbana que, no caso, não são objeto de proteção especial.

Não obstante, verifica-se que o local onde foram suprimidas as árvores trata-se de uma “área verde pública” (art. 17 da lei 6766/79), afetada como de uso comum, possuindo, até então, ainda que sob autorização, vegetação plantada que contribuía para o meio-ambiente (fotossíntese, evapotranspiração, sombreamento, permeabilidade, conservação da biodiversidade e mitigue os efeitos da poluição sonora e atmosférica).

Considerando que, na resposta do Município não foram especificadas quais as medidas de compensação ambientais serão implementadas no local, no sentido do replantio de plantas, árvores e manutenção da permeabilidade do solo, verifico a necessidade de expedição de uma Recomendação Administrativa ao Município para que tome providências neste sentido.

Com efeito, é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, inclusive a ordem urbanística (at.129, III, da CF/1988, e art. 1º da Lei Federal nº 7.347/85, com redação dada pela Lei nº 10.257/01).





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei nº 8.078/90, autoriza o Ministério Público a tomar dos interessados, compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Ante o exposto, determino a expedição de Recomendação Administrativa ao Município de Paracatu, a fim de que apresente e execute projeto ambiental para o local, que demonstre a efetiva compensação ambiental pela supressão das árvores na referida área verde pública.

Paracatu, 25 de junho de 2024.

Mariana Duarte Leão
Promotora de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA DUARTE LEAO, Promotora de Justiça, em 25/07/2024,
às 15:56

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

DDE9B-5F47E-E4FC3-8ABAA

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2024

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas -
02.16.0470.0067707/2024-81

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, no exercício de suas atribuições de defesa do meio ambiente e da habitação e urbanismo, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 119, caput, e 120, II e III, da Constituição Estadual; art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, bem como nos arts. 27, IV, c/c 80 da Lei nº 8.625/93 e art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO a noticiada supressão de 09 (nove) árvores em área pública por parte do Município de Paracatu na Avenida Olegário Maciel, adjacente à antiga sede da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada pelo Município de Paracatu é contraditória em relação à destinação dada ao espaço, uma vez que, ao invés de recompor a área, está sendo construída uma estrutura de alvenaria destinada ao “comércio de alimentos” em área pública (OFÍCIO 437.2024.SEMEA);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a ordem urbanística, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (CF, arts. 127 e 129, II).

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar n.º 75/93).

CONSIDERANDO que o art. 23, VI, da Constituição Federal, diz que *“é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”*.

CONSIDERANDO que dentre os mecanismos postos ao Estado para sua autogestão e garantia da efetividade da defesa e preservação ambiental, bem como da ordem urbanística, encontra-se o exercício do poder de polícia, previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional.

CONSIDERANDO a lição de José dos Santos Carvalho Filho¹, que conceitua o poder de polícia como a *“a prerrogativa de direito público que, calcada na lei, autoriza a Administração Pública a restringir o uso e gozo de liberdade e da propriedade em favor do interesse da coletividade”*.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 225, estabelece que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

¹ Manual de Direito Administrativo. 20. Ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2008. p. 70.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a Legislação Estadual de Minas Gerais, especialmente a Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, estabelecendo diretrizes para a conservação, recuperação e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação;

CONSIDERANDO o Princípio do Desenvolvimento Sustentável, que estabelece a necessidade de promover o desenvolvimento de forma que atenda às necessidades das gerações presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades;

CONSIDERANDO o Princípio da Precaução, que determina que, na falta de certeza científica sobre a magnitude e a natureza de um dano potencial ao meio ambiente, devem ser adotadas medidas para evitar a degradação ambiental;

CONSIDERANDO o Princípio da Prevenção, que obriga o poder público a tomar medidas antecipadas para evitar danos ao meio ambiente antes que eles ocorram;

CONSIDERANDO o Princípio da Participação Pública, que garante que a população seja informada e possa participar das decisões que envolvem questões ambientais, promovendo a transparência e a inclusão da sociedade nos processos de tomada de decisão;

RESOLVE RECOMENDAR ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARACATU/MG que:

1. Promova a imediata suspensão das atividades de construção do espaço público de alimentação na área verde em questão, até que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

seja realizado um estudo de impacto ambiental completo e apresentado à Promotoria.

2. No prazo de 30 (trinta) dias, apresente um plano detalhado das medidas de compensação ambiental a serem adotadas em razão da remoção das árvores. Este plano deve incluir, mas não se limitar a:

- Reflorestamento de áreas equivalentes ou superiores às que foram desmatadas;
- Proteção e preservação das espécies de aves afetadas pela remoção das árvores;
- Adoção de práticas de manejo sustentável que minimizem futuros impactos ambientais.

3. Realize um estudo prévio de impacto ambiental (EIA) para qualquer intervenção futura na área verde, conforme determina a legislação ambiental em vigor.

4. Garanta a participação da comunidade local nos processos de tomada de decisão relacionados ao meio ambiente, promovendo audiências públicas e outros meios de consulta popular.

Esta Recomendação Administrativa visa assegurar o cumprimento das normas ambientais, proteger o meio ambiente e garantir a qualidade de vida da população de Paracatu/MG. O não atendimento desta recomendação poderá resultar na adoção de medidas judiciais cabíveis para a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta de acatamento a esta Recomendação ou para a apresentação de justificativas fundamentadas para o seu não atendimento, que ora são requisitadas na forma da lei, cuja resposta deverá ser apresentada no e-mail 3pjparacatu@mpmg.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Remeta-se cópia da presente ao Superintendente de Tributação e Fiscalização e ao Secretário de Cultura.

Paracatu, 05 de agosto de 2024.

Mariana Duarte Leão
Promotora de Justiça



MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA DUARTE LEAO, Promotora de Justiça, em 06/08/2024,
às 16:46

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

A1CB8-F976B-61F02-B3348

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas
Públicas 02.16.0470.0067707/2024-81

Certidão de Envio de Correio Eletrônico

Data de Envio: 06/08/2024 17:03

De: PARACATU - 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (3pjparacatu@mpmg.mp.br)

Para:

assessoria.governo@paracatu.mg.gov.br,gabinete@paracatu.mg.gov.br,superfisc@paracatu.mg.gov.br,cultura@paracatu.mg.gov.br

Assunto: Recomendação Administrativa nº 06/2024

Mensagem:

Prezados (as),

Por determinação da Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Mariana Duarte Leão, encaminho, em anexo, a Recomendação Administrativa nº 06/2024, para conhecimento e providências.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Lucas Guimarães Amaral

Terceirizado



Anexos:

1574153 - RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2024.pdf;

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUCAS GUMARAES AMARAL, RECEPCIONISTA, em 06/08/2024,
às 17:03

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

5BADB-AC3C9-F25DB-21E13

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício nº 214/2024/SEMDE

Paracatu-MG, 19 de agosto de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Mariana Duarte Leão
Promotora de Justiça

Assunto: Resposta a solicitação da Recomendação Administrativa nº 06/2024, 3º PJP.

Senhora Promotora,

Em resposta à Recomendação Administrativa nº 06/2024, informo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico buscando garantir o cumprimento das normas ambientais com intuito de proteger o meio ambiente, fomentar a economia local e garantir a qualidade de vida da população de Paracatu, está reunindo informações básicas acerca do fato para estudar a forma mais eficaz de cumprir as recomendações exaladas por Vossa Excelência.

A fim de avaliar as recomendações e realizar um estudo dos danos da supressão das árvores e a destinação dada ao espaço da quadra onde está localizada a antiga sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Olegário Maciel, foi solicitado por meio de ofícios à Superintendente de Administração Pública a planta de quadra do local e solicitado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o relatório de vistoria para corte de árvores.

Neste sentido, estou no aguardo dos documentos solicitados às secretarias por meio de ofícios e assim apresentar as melhores medidas que poderão ser tomadas.

Conforme especificado acima, pugno pela dilação de prazo por 20 (vinte) dias, a fim de que possa apresentar resposta de acatamento a recomendação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

justificativas fundamentadas para o seu não atendimento, que ora são requisitadas na forma da lei.

1. Anexos:
- Ofício nº 208/2024 SEMDE;
 - Ofício nº 209/2024 SEMDE;

Atenciosamente,

Urbano Mem de Sa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

 **PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Urbano Mem de Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria 0739/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício nº 208/2024/SEMDE

Paracatu-MG, 15 de agosto de 2024.

A Senhora,
Deicy Lorrane Rodrigues Araújo
Superintendente de Administração Pública
Av. São João Paulo II, 2045 – Paracatuzinho.
38.603-401 - Paracatu-MG

CÓPIA

Assunto: Solicitação da planta de quadra onde fica localizado o prédio da antiga sede Prefeitura Municipal

Senhora Superintendente,

Solicito a cópia da planta de quadra onde fica localizado o prédio da antiga sede Prefeitura Municipal de Paracatu, na Avenida Olegário Maciel, para que seja respondida a Recomendação Administrativa nº 06/2024, enviada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Nãmara Silva Jones
15/08/2024


Urbano Mem de Sa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício nº 209/2024/SEMDE

Paracatu-MG, 15 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Denys Henrique de Andrade Santiago
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Av. São João Paulo II, 2045 - Paracatuzinho.
38603-401- Paracatu-MG

CÓPIA

Assunto: Solicitação de Relatório

Senhor Secretário,

Solicito o Relatório de Vistoria para Corte de Árvores a respeito da supressão das árvores localizadas na Avenida Olegário Maciel que se encontravam oferecendo risco à segurança pública, para que seja respondida a Recomendação Administrativa nº 06/2024, enviada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

Urbano Mem de Sa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

RECEBEMOS

DATA 15/08/24

Secretaria M. Meio Ambiente

Assisuel Siqueira

DESPACHO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n.º: 02.16.0470.0067707/2024-81

Defiro a dilação de prazo requerida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, estendendo-se o prazo para acatamento e resposta à recomendação administrativa em mais 20 (vinte) dias.

Comunique-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acerca do teor deste despacho.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação de resposta, volvam-me os autos conclusos.

PARACATU, 19 de agosto de 2024.

MARIANA DUARTE LEAO
Promotora de Justiça

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA DUARTE LEAO, Promotora de Justiça, em 20/08/2024,
às 15:07

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

4D77A-8D296-99A4F-1C602

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Recomendação Administrativa nº 06/2024

Paracatu - 03a Promotoria de Justiça <3pjparacatu@mpmg.mp.br>

Ter, 20/08/2024 17:17

Para:desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br <desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br>

📎 1 anexos (716 KB)

Despacho SMDEP.pdf;

Prezados (as),

Por determinação da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Mariana Duarte Leão, informo-lhes que a dilação de prazo solicitada para acatamento e resposta à recomendação administrativa n.º 06/2024 foi deferida, acrescentando-se em vinte dias. Em anexo, cópia do despacho que deferiu o pedido.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Por fim, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lucas Guimarães Amaral

Terceirizado

3ª Promotoria de Justiça

Paracatu - MG

Avenida Olegário Maciel n.º 923 - 2º andar- Centro

Paracatu - MG- CEP 38600-210



**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUCAS GUMARAES AMARAL, Terceirizado, em 20/08/2024, às
17:19

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

96475-08B22-3F656-FE9C8

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



DESPACHO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas n.º: 02.16.0470.0067707/2024-81

Findo o prazo requerido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, determino a expedição de ofício requisitando que no prazo de 5 dias, forneça a cópia dos documentos solicitados através dos ofícios 208 e 209, ambos de 2024, SENDE, bem como a resposta sobre o acatamento a Recomendação 06/2024 ou a apresentação de justificativas fundamentadas para o seu não atendimento.

Encaminhe uma cópia da recomendação à Controladora do Município para ciência.

PARACATU, 9 de setembro de 2024.

MARIANA DUARTE LEAO

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA DUARTE LEAO, Promotora de Justiça, em 09/09/2024,
às 18:35

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

29DAE-8548A-11DC8-9545E

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

Ofício n.º 927/2024/SEMEA

Paracatu, 10 de setembro de 2024.

A Excelentíssima Senhora;

MARIANA DUARTE LEÃO

Promotora de Justiça

Referência: Recomendação Administrativa nº 06/2024 – Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas – 02.16.0470.0067707/2024-81.

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Of. n.º 858/2024/SEGOV (em anexo), estamos enviando em cópia o Of. n.º 214/2024/SEMDE, apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico no dia 19 de agosto de 2024, endereçado a Promotora de Justiça Mariana Duarte Leão, via e-mail com a confirmação do recebimento.

Salientamos que a solicitação abordada não está sob a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, mas sim da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Para quaisquer esclarecimentos ou acompanhamento da solicitação, solicitamos a possibilidade que as demandas sejam realizadas diretamente com a secretaria demandante.

Sem mais apresentar, renovo meus protestos de permanente estima e consideração.

Atenciosamente,

DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Recebi em
10/09/24

Quimarcos
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Governo

Av. São João Paulo II, 2045 - Paracatuzinho

38.603-400- Paracatu-MG

(38) 3679-0300 – assessoria.governo@paracatu.mg.gov.br

Ofício nº 858/2024/SEGOV

Paracatu-MG, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor

Denys Henrique de Andrade Santiago

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Paracatu/MG

**ATENÇÃO !!!
POSSUI PRAZO**

Assunto: Recomendação Administrativa nº 06/2024/ – Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas - 02.16.0470.0067707/2024-81.

Prezado Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar Recomendação Administrativa nº 06/2024, oriunda da Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu, que recomenda o poder executivo municipal a suspender construção em espaço público e que seja realizado estudo de impacto ambiental completo.

Sinalizamos a necessidade da observância ao prazo de 10 (DEZ) DIAS fixado para a apresentação da resposta, indicando que a prestação de informações deve ser estruturada com endereçamento ao órgão ministerial, mas ser entregue ao subscritor do presente ofício, como forma de manutenção de controle interno.

Sendo o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDMAR LEMES DE SOUZA

Superintendente de Relações Institucionais



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício nº 214/2024/SEMDE

Paracatu-MG, 19 de agosto de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Mariana Duarte Leão
Promotora de Justiça

Assunto: Resposta a solicitação da Recomendação Administrativa nº 06/2024, 3º PJP.

Senhora Promotora,

Em resposta à Recomendação Administrativa nº 06/2024, informo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico buscando garantir o cumprimento das normas ambientais com intuito de proteger o meio ambiente, fomentar a economia local e garantir a qualidade de vida da população de Paracatu, está reunindo informações básicas acerca do fato para estudar a forma mais eficaz de cumprir as recomendações exaladas por Vossa Excelência.

A fim de avaliar as recomendações e realizar um estudo dos danos da supressão das árvores e a destinação dada ao espaço da quadra onde está localizada a antiga sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Olegário Maciel, foi solicitado por meio de ofícios à Superintendente de Administração Pública a planta de quadra do local e solicitado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o relatório de vistoria para corte de árvores.

Neste sentido, estou no aguardo dos documentos solicitados às secretarias por meio de ofícios e assim apresentar as melhores medidas que poderão ser tomadas.

Conforme especificado acima, pugno pela dilação de prazo por 20 (vinte) dias, a fim de que possa apresentar resposta de acatamento a recomendação ou

Av. São João Paulo II, nº 2045 -- Bairro Paracatuzinho -- Telefone (38)3679-0448
CEP 38.603-401 Paracatu-MG - desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br

→



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

justificativas fundamentadas para o seu não atendimento, que ora são requisitadas na forma da lei.

1. Anexos:
- Ofício nº 208/2024 SEMDE;
 - Ofício nº 209/2024 SEMDE;

Atenciosamente,

Urbano Mem de Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

 PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Urbano Mem de Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria 0739/2024



Desenvolvimento Economico <desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br>

Resposta a Recomendação Administrativa nº 06/2024 3ª PJP

2 mensagens

Desenvolvimento Economico <desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br>

19 de agosto de 2024 às
09:20

Para: Paracatu - 03a Promotoria de Justica <3pjparacatu@mpmg.mp.br>

Bom dia,
em nome do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Urbano Mem de Sa, segue em anexo o ofício nº 214/2024/SEMDE em resposta à Recomendação Administrativa nº 06/2024 3ª PJP.

Gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Brenda Oliveira Soares
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE
Prefeitura Municipal de Paracatu
Telefones: (38) 3679 0300
Ramais: 0444, 0448, 0340

2 anexos

 **Oficio 214_2024_SEMDE.pdf**
999K **oficios.pdf**
975K

Paracatu - 03a Promotoria de Justica <3pjparacatu@mpmg.mp.br>

19 de agosto de 2024 às 09:24

Para: Desenvolvimento Economico <desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br>

Prezada,

Confirmo o recebimento do ofício.

Atenciosamente,



Lucas Guimarães Amaral
Terceirizado
3ª Promotoria de Justiça
Paracatu - MG

Avenida Olegário Maciel n.º 923 - 2º andar- Centro
Paracatu - MG- CEP 38600-210

De: Desenvolvimento Economico <desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 19 de agosto de 2024 09:20**Para:** Paracatu - 03a Promotoria de Justica <3pjparacatu@mpmg.mp.br>**Assunto:** Resposta a Recomendação Administrativa nº 06/2024 3ª PJP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ofício n.º 243/2024/3ªPJP

Ref.: PA 02.16.0470.0067707/2024-81

Paracatu, 13 de setembro de 2024.

Sr.

Urbano Mem de Sá

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Paracatu - MG

Sr. Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotora de Justiça que este subscreve, com fundamento no disposto no art. 129, II e IX, da Constituição Federal de 1988, **REQUISITA** a Vossa Senhoria que, no prazo de 5 (cinco) dias, forneça cópia dos documentos solicitados através dos ofícios n.º 208/2024/SEMDE e 209/2024/SEMDE, bem como a resposta sobre o acatamento à Recomendação Administrativa n.º 06/2024 ou apresente justificativas fundamentadas para o não atendimento.

Atenciosamente,

MARIANA DUARTE LEÃO
Promotora de Justiça

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTES OFÍCIOS AO ENCAMINHAR RESPOSTA

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu

Avenida Olegário Maciel, n.º 923, Centro, Paracatu/MG – Tel.: (38) 9 8408 0083

3pjparacatu@mpmg.mp.br

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

MARIANA DUARTE LEAO, Promotora de Justiça, em 13/09/2024,
às 15:32

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

31982-65A4C-0711B-7880C

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas
Públicas 02.16.0470.0067707/2024-81

Certidão de Envio de Correio Eletrônico

Data de Envio: 13/09/2024 17:04

De: PARACATU - 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (3pjaracatu@mpmg.mp.br)

Para: desenvolvimentoeconomico@paracatu.mg.gov.br

Assunto: Ofício n.º 243/2024/3ªPJP

Mensagem:

Prezados (as),

Por determinação da Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Mariana Duarte Leão, encaminho, em anexo, o ofício n.º 243/2024/3ªPJP, para conhecimento e providências.

Vale ressaltar que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, conforme o art. 10 da Lei n.º 7.347/85.

Sem mais, solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Lucas Guimarães Amaral

Terceirizado

Anexos:

1817766 - Ofício n.º 243/2024/3ªPJP.pdf;

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

LUCAS GUMARAES AMARAL, RECEPCIONISTA, em 13/09/2024,
às 17:04

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

359F4-559BD-43215-A7C26

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FLS	

Ofício. Nº 454/2024 FISCALIZAÇÃO/POSTURAS

Paracatu, MG 18 de setembro 2024.

A Ilma Dra. Mariana Duarte Leão

Promotora de Justiça

Assunto: Ref. Recomendação Administrativa nº 06/2024 - Procedimentos Administrativos de acompanhamento de Políticas Públicas – 02.16.0470.0067707/2024-81.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, informar que no dia 12 de agosto de 2024 a Equipe de Fiscalização de Obras Serviços e Posturas compareceu as obras a Avenida Olegário Maciel adjacente à antiga sede da Antiga Prefeitura Municipal em verificação a Recomendação Administrativa supracitada, em inspeção foi solicitado ao encarregado dessas obras os Alvarás de Licença para Construção aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, sendo estes apresentados aos fiscais, segue em anexo cópias dos Alvarás.

A Superintendência de Tributação e Fiscalização encaminhou o ofício nº 385/2024/FISCALIZAÇÃO/ POSTURAS dia 12 de agosto de 2024 para a Secretaria de Meio Ambiente solicitando informação referente a supressão das árvores que compunham o canteiro do espaço público, mas até a presente data não obtivemos resposta.

Encaminhamos para conhecimento e providências a Recomendação Administrativa nº 06/2024 através dos seguintes ofícios nºs 382, 389/2024/FISCALIZAÇÃO/POSTURAS para o Procurador Municipal e o Secretário de Desenvolvimento Econômico ambos até a presente data sem respostas.

Sem mais a apresentar nesse momento, colocamo-nos à disposição para demais informações caso necessário.


Jaci Pinheiro Filho
 Fiscal de Obras Serviços e Posturas
 Matrícula: 029355501

JACI PINHEIRO FILHO
 Fiscal de Obras Serviços e Posturas
 Matrícula: 029355501


GLÁUCIA DE S.G. COSTA
 Fiscal de Obras Serviços e Posturas
 Matrícula: 9615400


RONIA ADRIANA VASCONCELOS SOUTO

Superintendente Interina de Tributação e Fiscalização
 Portaria nº 1613/2024

Recebi em
 19/09/24

Guimarães



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO Nº 3376

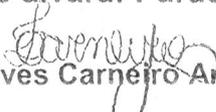
O Secretário Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 124/2016 (Código Municipal de Obras), concede a SILVIO DE SÁ GUIMARÃES JUNIOR, inscrito no CPF/CNPJ sob o Nº 689.812.956-20, licença para construir edificação COMERCIAL localizado(a) a AVENIDA ROMUALDO TOMBA, Nº 42, Bairro Centro, com as seguintes características: área construída de 25 metros quadrados em um terreno com área de 148 metros quadrados sendo metros lineares de testada, metros lineares de profundidade e metros lineares de fundo. Outras características: REQUEREU APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL DE Nº 42, COMPOSTO PELO PAVIMENTO TÉRREO, TENDO PAGO AS DEVIDAS TAXAS EM 14-05-2024. Conforme projeto elaborado pelo(a) engenheiro(a), o(a) Sr(a) MARCOS HENRIQUE ROSA DOS SANTOS, registrado(a) no CREA sob o Nº 213093/D.

Fica o responsável pela obra obrigado a observar os demais requisitos do Código Municipal de Obras. Requerimento protocolizado sob o Nº. 7968, datado de 29/04/2024. Projeto de construção aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em 07/05/2024.

Validade deste alvará: 14/05/2026

Atenção: O presente alvará será considerado prescrito caso a obra não seja iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua expedição (Art. 15 do Código de Obras).

Data de expedição do presente alvará: Paracatu - MG, 14/05/2024


Flávia Gonçalves Carneiro Aragão

Secretária Municipal de Infraestrutura

Portaria nº0681/2024



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO Nº 3375

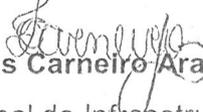
O Secretário Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 124/2016 (Código Municipal de Obras), concede a LEIZE MARTINS SANTANA, inscrito no CPF/CNPJ sob o Nº 642.684.386.-53, licença para construir edificação COMERCIAL localizado(a) a AVENIDA ROMUALDO ULHOA TOMBA, Nº 44, Bairro Centro, com as seguintes características: área construída de 25 metros quadrados em um terreno com área de 148 metros quadrados sendo metros lineares de testada, metros lineares de profundidade e metros lineares de fundo. Outras características: REQUEREU APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL DE Nº 44, COMPOSTO PELO PAVIMENTO TÉRREO, TENDO PAGO AS DEVIDAS TAXAS EM 14-05-2024. Conforme projeto elaborado pelo(a) engenheiro(a), o(a) Sr(a) MARCOS HENRIQUE ROSA DOS SANTOS, registrado(a) no CREA sob o N.º 2 1 3 0 9 3 / D.

Fica o responsável pela obra obrigado a observar os demais requisitos do Código Municipal de Obras. Requerimento protocolizado sob o Nº. 7966, datado de 29/04/2024. Projeto de construção aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em 07/05/2024.

Validade deste alvará: 14/05/2026

Atenção: O presente alvará será considerado prescrito caso a obra não seja iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua expedição (Art. 15 do Código de Obras).

Data de expedição do presente alvará: Paracatu - MG, 14/05/2024


Flávia Gonçalves Carneiro Aragão
Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria nº0681/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício nº 233/2024/SEMDE

Paracatu-MG, 20 de setembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Mariana Duarte Leão
Promotora de Justiça

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 243/2024/3ªPJP.

Em resposta ao Ofício n.º 243/2024/3ªPJP, que se refere à Recomendação Administrativa n.º 06/2024, solicito prazo adicional até o dia 27/09/2024 para conclusão do estudo que está sendo realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Considerando a importância da matéria em questão, que exige um estudo cuidadoso, sendo a concessão deste prazo essencial para garantir uma resposta adequada e fundamentada.

Segue, em anexo, documentos recebidos conforme solicitações feitas por meio dos Ofícios n.º 208/2024/SEMDE e 209/2024/SEMDE.

Anexos:

- Ofício nº 844/2024/SEMEA;
- Planta de Quadra – Prefeitura Municipal de Paracatu-Centro.

Atenciosamente,

Urbano Mem de Sa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria n.º 739/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FLS	

Ofício nº 844/2024/SEMEA

Paracatu, 19 de agosto de 2024

URBANO MEM DE SÁ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Prezado Secretário,

Em atendimento ao Ofício nº 209/2024/SEMDE, segue em anexo o “Relatório de Vistoria para Corte de Árvores” a respeito da supressão das árvores localizadas na Avenida Olegário Maciel, solicitado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico conforme ofício 051/2024/SEMDE em anexo.

Enviamos também em anexo cópia do Ofício nº 437/2024/SEMEA enviado ao Ministério Público com justificativas detalhadas a respeito da supressão das árvores.

Sem mais a apresentar, renovo meus votos de permanente estima e consideração.

Atenciosamente,

DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**RELATÓRIO DE VISTORIA PARA CORTE OU PODA DE ÁRVORES
(ÁREA URBANA)**

OFICIO Nº. 51/2024

REQUERENTE: Marcio da Silva Couto

Em resposta ao ofício nº 51 em vistoria "in loco", a A.V Olegário Maciel s/nº Bairro Centro, onde verificou-se a existência de **07 (sete)** árvores espécies popularmente conhecidas como **Pinheiros** localizadas em área de domínio público (**ao canteiro**). Algumas das espécies encontram-se em mau estado fitossanitário, entretanto devido o risco iminente de queda das mesmas levando risco direto ao pedestres que por ali circulam e estarem obstruindo a construção de obras de melhorias de acessibilidade, haverá a necessidade da supressão das referidas espécies. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente **DEFERE A SUPRESSÃO DAS REFERIDAS ÁRVORES** de acordo com a legislação vigente. Ressaltamos que a prestação do serviço deverá ser executada pela **Superintendência de Limpeza Urbana/Parque e Jardins**.

Os resíduos provenientes da supressão deverão ser destinados ao **Aterro Sanitário Municipal de Paracatu-MG**. Caso não ocorra a destinação correta, o requerente ficará sujeita às penalidades cabíveis.

Paracatu MG, 05 de Março de 2024


EMERSON ANTONIO GARCIA
Diretor de Meio Ambiente
Portaria-0359/2022

SEMEA- Secretaria Municipal de Meio Ambiente- Rua: de Condição nº 2045, Bairro- Paracatuzinho- Paracatu-MG

Emerson Antonio Garcia
Diretor de Meio Ambiente
Portaria 0359/2022



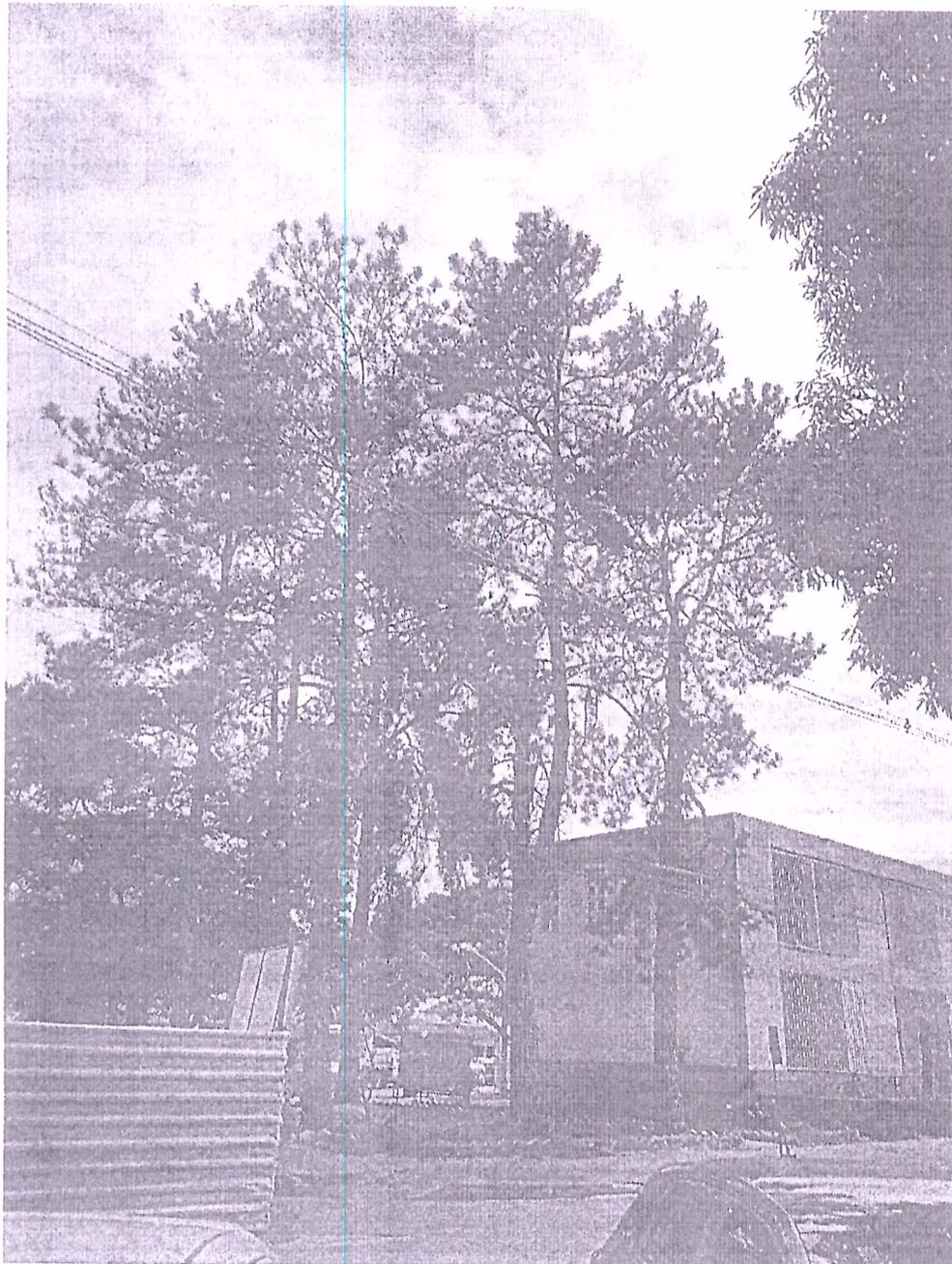
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





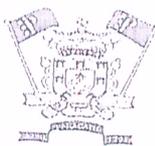
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ofício nº 051/2024/SEMDE

Paracatu-MG, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor
Denys Henrique de Andrade Santiago
Secretário Municipal de Meio ambiente
Rua São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho
38.603-401 - Paracatu-MG

Assunto: Solicitação de supressão de árvores

Prezado secretário,

Solicitamos a supressão das árvores localizadas na avenida Olegário Maciel ao lado da antiga Prefeitura, com o objetivo de viabilizar a construção de 2 quiosques no local. As árvores presentes estão oferecendo riscos a segurança pública, uma vez que apresentam sinais de instabilidade e queda iminente, o que coloca em perigo a integridade das pessoas que transitam pela região.

Atenciosamente,

Márcio Da Silva Souto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GOPE

FLS	

Ofício n.º 437/2024/SEMEA

Paracatu, 25 de abril de 2024.

Excelentíssima, Senhora.
Promotora de Justiça.

Ref. N.F 02.16.0470.0067707/2024-81.

Com habitual vênia respeitosamente à presença de Vossa Excelência em resposta ao Ofício n.º 057/2024/3ª PJP, o qual requisita documentos pertinentes a supressão de árvores em área urbana.

Nesse interim, a remoção das referidas espécies foi uma medida preventiva para garantir a segurança e o desenvolvimento adequado do espaço urbano, permitindo a implementação de projetos que atendam às necessidades da população, a saber:

1. Espécie Exótica de Grande Porte: Os pinus, árvores de espécie exótica e grande porte e com idade avançada foram removidos devido à inadequação para áreas urbanas;
2. Local Inadequado: A presença dos pinus no local em análise era incompatível com o ambiente urbano devido ao seu tamanho e características de crescimento, representando potenciais problemas de segurança e manutenção;
3. Impacto na Rede Elétrica: A remoção se deu para evitar interferências na infraestrutura elétrica, mitigando o risco de queda durante eventos climáticos adversos;
4. Risco de Acidentes Prevenido: A remoção dos pinus previne potenciais acidentes decorrentes de quedas das árvores durante eventos climáticos, os quais poderiam resultar em danos à propriedade e riscos à vida;
5. Vale ressaltar que, o local onde as supracitas espécies estavam localizadas está designado para a instalação de benfeitorias necessárias instalação de à comercialização de produtos alimentícios;

De mais a mais, segue em anexo autorização para corte/supressão.

Sem mais apresentar para o momento, renovo meus votos de permanente estima e consideração.

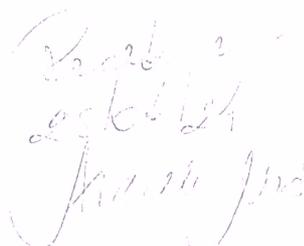
Atenciosamente,

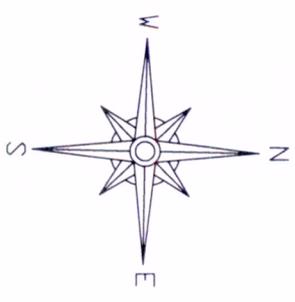
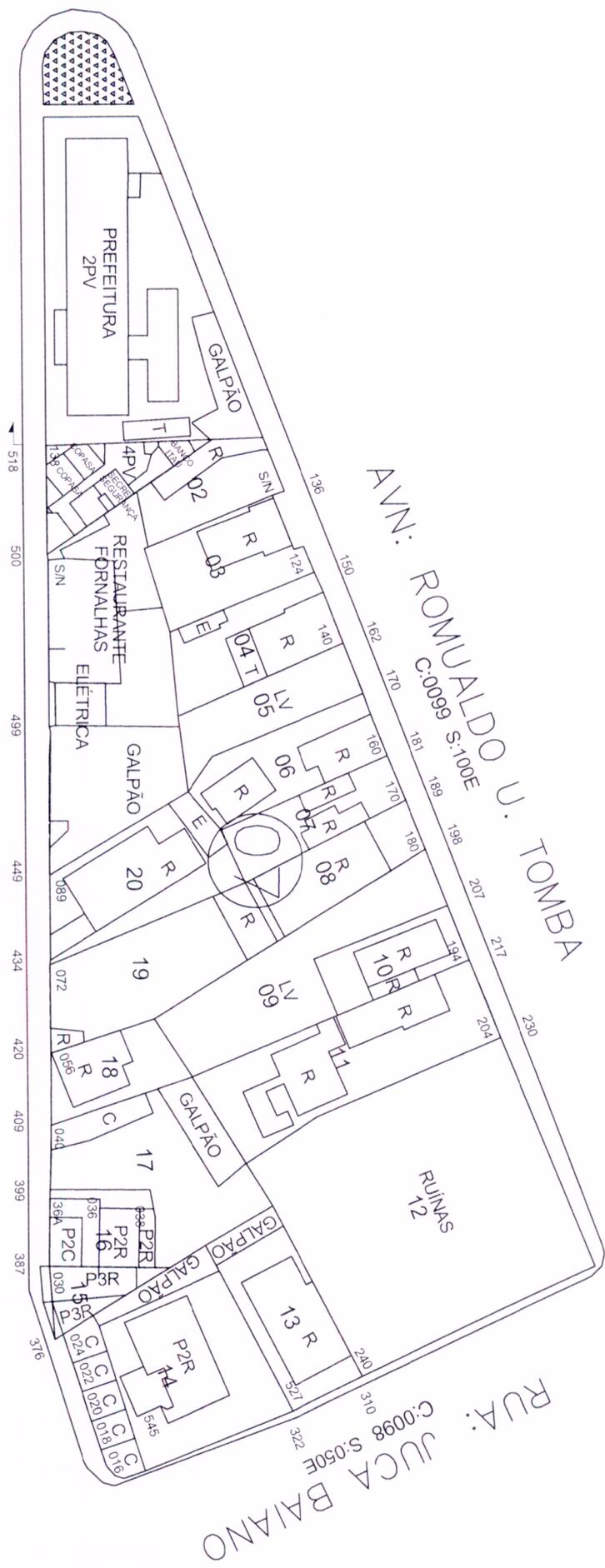

DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Excelentíssima, Senhora.
Promotora de Justiça.

MARIANA DUARTE LEÃO.
PARACATU/MG

SEMEA - Compromisso e Respeito ao Meio Ambiente Através do Desenvolvimento Sustentável.
Endereço: AVENIDA SÃO JOÃO PAULO II, 2.045 - BAIRRO: PARACATUZINHO. FONE: (38) 3679 0300





AVN: OLEGÁRIO MACIEL

C:0125 S:100E

AVN: ROMUALDO U. TOMBA
C:0099 S:100E

RUA: JUCA BAIANO
C:0098 S:050E



ipm - Automação e Consultoria
MODERNIZAÇÃO DE PREFEITURAS

PLANTA DE QUADRA-CENTRO - SEM LOTEAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU (MG)

PREFEITO: ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: RAFAEL VIEIRA DE MORAIS

PRANCHA ÚNICA

ESCALA 1:1.000

DATA: SETEMBRO 2003

ADMINISTRAÇÃO: 2001/2004

DESENHISTA: ELIAS VEGA

DISTRITO 01

SETOR 10

QUADRA 007

C:\PROJETOS\IPM\PARACATU\CART\AREAS\PRDNTAS\SETOR10

Ofício n.º 259/2024/3ªPJP

Ref.: PA 02.16.0470.0067707/2024-81

Paracatu, 23 de setembro 2024.

Sr.

Urbano Mem de Sá

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Paracatu - MG

Sr. Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Promotora de Justiça que este subscreve, **INFORMA**, em resposta ao ofício n.º 233/2024/SEMDE, que o pedido de dilação de prazo até a data de **27/09/2024**, foi deferido para apresentação de resposta à Recomendação Administrativa n.º 06/2024 **impreterivelmente** no prazo solicitado.

Atenciosamente,

MARIANA DUARTE LEÃO

Promotora de Justiça

FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTES OFÍCIO AO ENCAMINHAR RESPOSTA

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu

Avenida Olegário Maciel, n.º 923, Centro, Paracatu/MG – Tel.: (38) 9 8408 0083

3pjparacatu@mpmg.mp.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



DECRETO Nº 2.894, DE 09 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, oneroso, de uma área Pública de 11 m², localizada na Praça Firmina Santana, para o fim que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 86, V, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 1.138/2.002.

DECRETA:

Art. 1º Enquanto atender as exigências e o interesse público, é permitido, a título precário, oneroso, a **SILVIO DE SÁ GUIMARÃES JÚNIOR – ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.216.070/0001-44, o uso de uma área pública de 11,00 m² (onze metros quadrados), localizada na Praça Firmina Santana, nesta cidade.

Art. 2º A permissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto, destina-se a exploração de atividade econômica relacionada com o abastecimento de sorvete, cuja construção do equipamento observará, rigorosamente, as exigências do Código Municipal de Obras, bem como o Projeto Arquitetônico, parte integrante do Processo Administrativo nº 1.138/2.002, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante a expedição de alvará de construção.

Art. 3º É fixado em 32 (trinta e dois) meses, contados a partir de maio de 2.002 e a findar-se em dezembro de 2.004, o prazo da permissão de uso de que trata o presente Decreto, e em R\$ 67,80 (sessenta e sete Reais e oitenta centavos) o valor mensal da remuneração a ser paga pela permissionária, correspondente ao uso de referida área pública.

Art. 4º Se o Município vier a necessitar de referida área pública, objeto desta permissão, para realização de obras de interesse público, poderá revogar o presente Decreto, fazendo, contudo, a correspondente notificação à permissionária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Verificada a hipótese prevista no artigo 4º deste Decreto, a permitente ficará desobrigada de qualquer indenização pelo equipamento ali construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



Art. 6º. Durante todo o prazo fixado para a presente permissão, a permissionária manterá, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência Pública nº 003/2.002.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de abril de 2002.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Flávio Lúcio Santo Souto
FLÁVIO LÚCIO SANTO SOUTO
Secretário de Serviços Urbanos

ANTÔNIO JOAQUIM ALVES
Secretário da Administração

Sequencial: 1

Almisa 15-02-2024 16:52:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU					
GUIA DE RECOLHIMENTO DE REC. CONCESSAO				Ano Guia:	2023
REFERENCIA		Número da Guia:		Parcela:	Única
Novembro	2023	Vencimento:	29-02-2024	Pagável até:	29-02-2024
Cód. Mobiliário: 003306		Inscrição Municipal: 003306		Período: 01-11-2023 à 30-11-2023	
<p>Contribuinte: 37516 SILVIO DE SA GUIMARAES JUNIOR - ME</p> <p>Endereço: PCA FIRMINA SANTANA, 600</p> <p>Bairro : CENTRO Cidade: PARACATU-MG CEP: 38.600-000</p> <p>CNPJ/CPF: 01.216.070/0001-44</p>					
Descrição					
TAXA DE PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO DE 2023.					
Itens					Valor R\$
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES					294,93
Taxa de Expediente					0,00
TOTAL DA GUIA:					294,93

Índice de Atualização

- a) Juros de mora de 1 % ao mês.
b) Multa de 0,15 % ao dia e no máximo de 10%.

Mensagens:

QR CODE para Pagamento via PIX



Autenticação Mecânica

CREDGER4119006 260224 006 0005294,93 0501

Sequencial: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU					
GUIA DE RECOLHIMENTO DE REC. CONCESSAO				Ano Guia:	2023
REFERENCIA		Número da Guia:		Parcela:	Única
Dezembro	2023	Vencimento:	29-02-2024	Pagável até:	29-02-2024
Cód. Mobiliário: 003306		Inscrição Municipal: 003306		Período: 01-12-2023 à 31-12-2023	
<p>Contribuinte: 37516 SILVIO DE SA GUIMARAES JUNIOR - ME Endereço: PCA FIRMINA SANTANA, 600 Bairro : CENTRO CNPJ/CPF: 01.216.070/0001-44</p> <p>Cidade: PARACATU-MG CEP: 38.600-000</p>					
Descrição					
TAXA DE PERMISSÃO DE USO DO QUIOSQUE REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO DE 2023.					
Itens					Valor R\$
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES					294,93
Taxa de Expediente					0,00
TOTAL DA GUIA:					294,93

Índice de Atualização

- a) Juros de mora de 1 % ao mês.
 b) Multa de 0,15 % ao dia e no máximo de 10%.

Mensagens:

QRCODE para Pagamento via PIX



Autenticação Mecânica

CREDGER4119006 260224 006 0006294,93 0501



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 7182, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos do Decreto n.º 2.894, de 09 de abril de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 86, V da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n.º.1.138/2.002.

Decreta:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto n.º 2.894, de 09 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Enquanto atender as exigências e o interesse público, é permitido, a título precário, oneroso, a **SILVIO DE SÁ GUIMARÃES JÚNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 01.216.070/0001-44, o uso de uma área pública de 25,00 m² (Vinte e cinco metros quadrados), localizada na lateral da Praça Firmina Santana, entre as Avenidas Olegário Marciel e Romualdo Ulhoa Tomba, nesta cidade.”*

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 3º do Decreto n.º 2.894, de 09 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É fixado em 60 (sessenta) meses, contados a partir de Abril de 2024 o prazo da permissão de uso de que trata o presente Decreto, e em 10UFM's/m² anuais, o valor mensal da remuneração a ser paga pela permissionária é de R\$126,66, considerando a cotação do mês de abril/2024 da UFM, que deverá ser corrigida anualmente, correspondente ao uso de referida área pública.”

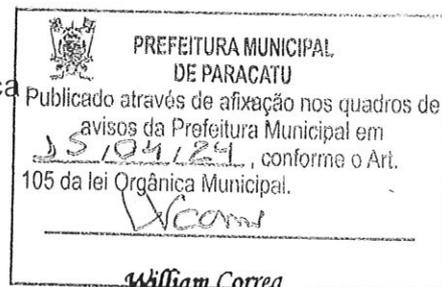
Art. 2º. As demais cláusulas do Decreto seguem inalteradas.

Art. 3º. Este decreto altera o decreto de N.º 2.894, de 09 de abril de 2002.

Paracatu – Minas Gerais, 15 de abril de 2024.

MAIKON FREITAS

Secretario Municipal de Gestão Pública



William Correa

Diretor de Patrimônio e Adm. Geral
Metrícula: 13820576-6
Partida: 0563



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



VISTORIA PARA FORNECIMENTO DE NUMERO.

Informamos-lhes que após vistoria "in-loco", no imóvel situado no endereço abaixo:

Endereço: AVENIDA OLEGARIO MACIEL

Bairro: CENTRO

Nesta cidade de Paracatu- MG, conforme Protocolo nº 7.695/2024

REQUERENTE: SILVIO DE SÁ GUIMARÃES JUNIOR

Foi fornecido o número 168, sendo este Oficial.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Paracatu-MG, 26 de abril de 2024.


JAIRO RODRIGUES DA CUNHA
Chefe de Divisão de Infraestrutura
Portaria 0349/2022


DIEGO PORFIRIO DE ARAÚJO
Diretor de infraestrutura
Portaria 033/2023



Prefeitura Municipal de Paracatu
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO Nº 3376

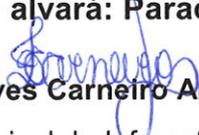
O Secretário Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 124/2016 (Código Municipal de Obras), concede a SILVIO DE SÁ GUIMARÃES JUNIOR, inscrito no CPF/CNPJ sob o Nº 689.812.956-20, licença para construir edificação COMERCIAL localizado(a) a AVENIDA OLEGARIO MACIEL, Nº 168, Bairro Centro, com as seguintes características: área construída de 25 metros quadrados em um terreno com área de 148 metros quadrados sendo metros lineares de testada, metros lineares de profundidade e metros lineares de fundo. Outras características: REQUEREU APROVAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL DE Nº 168, COMPOSTO PELO PAVIMENTO TÉRREO, TENDO PAGO AS DEVIDAS TAXAS EM 14-05-2024. Conforme projeto elaborado pelo(a) engenheiro(a), o(a) Sr(a) MARCOS HENRIQUE ROSA DOS SANTOS, registrado(a) no CREA sob o Nº 213093/D.

Fica o responsável pela obra obrigado a observar os demais requisitos do Código Municipal de Obras. Requerimento protocolizado sob o Nº. 7968, datado de 29/04/2024. Projeto de construção aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em 07/05/2024.

Validade deste alvará: 14/05/2026

Atenção: O presente alvará será considerado prescrito caso a obra não seja iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua expedição (Art. 15 do Código de Obras).

Data de expedição do presente alvará: Paracatu - MG, 14/05/2024


Flávia Gonçalves Carneiro Aragão
Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria nº0681/2024

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE FIRMAS MERCHANTS INDIVIDUAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original podendo as demais serem cópias e carbonos;
- 2 - Não preencher o campo destinado a uso da Junta Comercial;
- 3 - **CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO** - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo;
- 4 - **CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO** - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo;

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAIS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAIS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAIS
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
110	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS
110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (somente mudança de ordem das atividades, sem alteração do objeto)
111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

EXEMPLO

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 5 - **CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA** - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- 6 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)** - Descrever a atividade principal a ser exercida e as atividades secundárias, se houver, segundo sua ordem de importância;
- 7 - **DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES** - Preencher com a data prevista para o início das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO E SERVIÇOS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(Portaria nº 02/2.002)

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2002
TIPO: MAIOR LANCE OFERTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MINAS GERAIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar dia 25 de março de 2.002, às 09:00 horas, na Avenida Olegário Maciel, 166, centro, nesta cidade de Paracatu – Minas Gerais, sede do Governo Municipal, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR LANCE OFERTADO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, e modificações posteriores, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA** para exploração de atividade econômica, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:30 horas do dia 25 de março de 2.002, devendo o proponente licitante entregá-las na Divisão de Comunicação Interna (Protocolo) da Prefeitura Municipal de Paracatu, sito na Avenida Olegário Maciel nº 166, centro.

A reunião pública destinada ao julgamento da documentação e da proposta comercial terá início às 09:00 (nove) horas do mesmo dia do recebimento dos envelopes, na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracatu, sito na Avenida Olegário Maciel, 166, 2º andar, centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a permissão de uso, a título precário, oneroso, de área pública de 11 (onze) m², localizada na Praça Firmina Santana, para exploração de atividade econômica relacionada com abastecimento de sorvete, conforme Projeto de Arquitetura, parte integrante deste Edital.

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1366

Flávio Alves Oliveira
Presidente da C.P.

Edilson Santos Silva
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
Portaria 553 de 06/04/2001

Antônio Joaquim Alves
Secretário Municipal
de Administração
Portaria 554 de 06/04/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste certame licitatório pessoas jurídicas regularmente constituídas, que tenham adquirido o Edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto desta concorrência, e que para a abertura do envelope documentação:

- a) Não estejam suspensas por punição aplicada pela Prefeitura de Paracatu, e nem tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pela Administração Pública.
- b) Não possuam sócio, gerente ou funcionário que seja servidor da administração pública de Paracatu – Minas Gerais.
- c) Que aceitem expressamente todas as condições constantes deste Edital, tanto para participação, quanto para habilitação e classificação.
- d) Não estejam reunidas em consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita nos termos ao art. 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, salvo disposição legal em contrário.

3.2 A Administração Municipal de Paracatu – Minas Gerais poderá, a qualquer tempo, revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos proponentes licitantes qualquer indenização.

3.3 Em qualquer fase do processo deste certame licitatório, a Administração Municipal de Paracatu – Minas Gerais se reserva o direito de solicitar aos proponentes licitantes esclarecimentos eventualmente necessário em relação a documentação e à proposta técnica apresentadas.

3.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá converter o processo objeto desta licitação em diligência para elucidação de dados indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer de assessoramento técnico ou consultoria especializada para o mesmo fim.

3.5 Será de até 05 (cinco) anos o prazo da outorga de permissão de uso da área a que se refere o objeto desta Concorrência Pública, a contar da data da publicação do respectivo Decreto.

3.6 O prazo a que se refere o item anterior (3.5) poderá ser prorrogado, desde que satisfeitas todas as condições estabelecidas no Decreto de Permissão de Uso.

3.7 As interpretações, correções e alterações do presente Edital serão comunicadas, por escrito, pela Comissão Permanente de Licitação, a todos os proponentes licitantes que o tiverem adquirido.

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1366

Flávio Alves Oliveira
Presidente da CPL

Edilson Santos Silva
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
Portaria 553 de 06/04/2001

Antônio Joaquim Alves
Secretário Municipal
de Administração
Portaria 554 de 06/04/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



3.8 Todas as informações e esclarecimentos sobre o presente certame, bem como sobre o respectivo Edital, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação na sala destinada ao seu funcionamento, localizada no 2º pavimento do Edifício sede da Prefeitura Municipal de Paracatu, sito na Avenida Olegário Maciel, 166, centro, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, de 13:30 às 17:30, ou pelo telefone 0xx 38 3671 1366.

3.9 As informações e esclarecimentos a que se refere o item anterior (3.8), deverão ser formulados por escrito e protocolados na Divisão de Comunicação Interna do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Administração, situada no mesmo endereço acima citado.

CLÁUSULA QUÁRTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 A documentação para habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentadas em envelopes separados, opacos, lacrados e rubricados até às 08:30 horas do dia 25 de março de 2.002, identificados da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/ 2.002.**

**ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2.002.**

4.2 Os envelopes deverão ser protocolados na Divisão de Comunicação Interna do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Administração na data e horário previstos no item anterior (4.1), e na parte frontal e externa de cada envelope deverá constar o seguinte dizer:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU –MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2.002.**

4.3 Após a data e horário previstos no item 4.1 deste Edital não mais serão aceitos os envelopes contendo a documentação e a proposta técnica necessários à participação neste certame.

4.4 Todos os documentos exigidos dos proponentes licitantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de copiamento devidamente autenticado por cartório competente ou por servidor público da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1366

Flávio Alves Oliveira
Presidente da CPL

Edilson Santos Silva
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
Portaria 553 de 06/04/2001

Antônio Joaquim Alves
Secretário Municipal
de Administração
Portaria 554 de 08/04/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



4.5 Os documentos apresentados por cópias não autenticadas poderão, mediante apresentação dos originais, serem autenticados por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação no ato da Sessão Pública de Abertura e Julgamento

4.6 Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público interno, será considerado como prazo de validade o limite de data expresso no próprio documento, e, na ausência, somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de apresentação das propostas.

4.7 Não serão aceitos, sob qualquer pretexto ou hipótese, documentos ou propostas enviadas por via postal, fac-símile, telex ou quaisquer outros meios que não os previstos neste Edital, inclusive os recursos e impugnações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS

5.1 Neste processo licitatório o proponente licitante poderá ser representado por seu administrador na forma do respectivo estatuto ou contrato social e ou por pessoa devidamente credenciada através de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, delegando poderes para praticar todo e qualquer ato pertinente à presente licitação, a qual deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação antes do início dos trabalhos da Sessão de Julgamento.

5.2 A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitar ou desclassificar qualquer um dos proponentes licitantes bem como na hipótese de referido documento constar de qualquer um dos envelopes obrigatórios.

5.3 O representante, proprietário ou Procurador, deverá estar munido de documento hábil de identificação par, se convocado, identificar-se.

5.4 Na ausência do credenciamento legal, a proponente licitante ficará sem representação perante a Comissão Permanente de Licitação, não podendo usar da palavra nem fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, até que esta necessidade seja atendida.

5.5 Somente será admitida intervenção oral ou escrita durante a Sessão de Julgamento dos representantes devidamente credenciados pelos proponentes licitantes, não podendo as demais pessoas presentes nesta sessão emitir qualquer tipo de opinião, ressalvado os membros da Comissão Permanente de Licitação, técnicos e consultores convidados por este órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6.1 O ENVELOPE Nº 01 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal.

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1366

Flávio Alves Oliveira
Presidente da CPL

Edilson Santos Silva
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
Portaria 553 de 08/04/2001

Antônio Joaquim Alves
Secretário Municipal
de Administração
Portaria 554 de 08/04/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



6.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Registro na Junta Comercial do Estado em que se encontra a sede da licitante;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial;

6.3 A documentação relativa a regularidade fiscal consiste em:

- a) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com validade na data da apresentação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data de apresentação da proposta, demonstrada através do Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação do Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em vigor na data de apresentação da proposta;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e contribuições federais, expedida pela Receita Federal onde a proponente licitante for sediada;
- f) Prova de regularidade quanto à dívida ativa da União;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual onde a proponente licitante for sediada;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPOSTA

7.1 O envelope proposta deverá conter a proposta do proponente licitante datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável e conterá:

- a) O lance ofertado por mês para o objeto da presente licitação, conforme Anexo II;
- b) Declaração de validade mínima da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de abertura e julgamento desta licitação, conforme Anexo III;

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1366

Flávio Alves Oliveira
Presidente da CPL

Edilson Santos Silva
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
Portaria 553 de 06/04/2001

Antônio Joaquim Alves
Secretário Municipal
de Administração
Portaria 554 de 08/04/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



c) Declaração de compromisso de construir as instalações físicas necessárias à atividade comercial prevista para a área permitida, conforme Planta (Anexo I), correndo à sua conta todas as despesas necessárias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, bem como de colocar o empreendimento em funcionamento imediatamente após este prazo, conforme anexo IV.

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 Os envelopes deverão ser entregues, por pessoas credenciada, na data, hora e local estabelecidos neste Edital.

8.2 Os envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3 Após ser declarado o encerramento do recebimento dos envelopes pela Comissão Permanente de Licitação, nenhum outro documento será recebido, não cabendo às proponentes licitantes, direito a qualquer reclamação.

8.4 Após o resultado da habilitação, não havendo recursos, ou tendo sido os mesmos julgados, proceder-se-á à abertura do Envelope de nº 02 das proponentes licitantes habilitadas.

8.5 Os recursos admissíveis são constantes do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

8.6 Os recursos interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

8.7 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente licitante e do julgamento das propostas.

8.8 O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminha-la à autoridade competente, devidamente informado.

8.9 Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará o fato às demais concorrentes que poderão impugna-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.10 Os procedimentos previstos nos itens anteriores poderão ser abreviados caso haja renúncia expressa de todas as proponentes licitantes ao prazo para interposição de recursos.

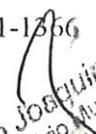
8.11 Serão devolvidos fechados os envelopes de Proposta Comercial aos concorrentes inabilitados, desde que não interponham recurso ou após a sua denegação.

8.12 Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata da sessão.

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1366


Flávio Alves Oliveira
Presidente da CPL


Edilson Santos Silva
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
Portaria 553 de 08/04/2001


Antônio Joaquim Alves
Secretário Municipal
de Administração
Portaria 554 de 08/04/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



8.13 Não serão consideradas, para efeito de julgamento quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes do certame.

8.14 Serão desclassificados as propostas que:

- a) Não atenderem aos termos deste Edital;
- b) Revelarem-se manifestamente inexequíveis.

8.15 Será declarada vencedora do presente certame a proposta que contiver o maior lance ofertado.

8.16 Caso se verifique empate, a licitação será decidida por sorteio, realizado em ato público, de conformidade com o § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 Concluído o julgamento deste certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação submeterá todo o processado à autoridade competente para homologação e a adjudicação, sendo caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DECRETO DE PERMISSÃO

10.1 A adjudicatária será convocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, receber a ordem de ocupação da área pública objeto da licitação, nos termos do Decreto de Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

11.1 O prazo de vigência da permissão de uso objeto da presente licitação será de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do respectivo Decreto.

11.2 A permissão poderá ser prorrogada, desde que satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança.

11.3 Todas as despesas para execução das instalações físicas, tais como com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, outras de natureza trabalhistas, providenciária e fiscal e ainda outras inerentes ao fim da permissão são de responsabilidade exclusiva da permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

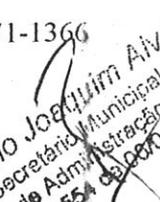
12.1 A permissionária ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1366


Flávio Alves Oliveira
Presidente da CPL


Edilson Santos Silva
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
Portaria 553 de 08/04/2001


Antônio Joaquim Alves
Secretário Municipal
de Administração
Portaria 554 de 08/04/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



b) Revogação do Decreto de Permissão, no caso de nova reincidência da penalidade estabelecida no item anterior;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada na alínea "c".

Paracatu – Minas Gerais, 20 de fevereiro de 2.002.

FLÁVIO ALVES OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1366

Edilson Santos Silva
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
Portaria 553 de 06/04/2001

Antônio Joaquim Alves
Secretário Municipal
de Administração
Portaria 554 de 06/04/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



**ANEXO II
MODELO**

Paracatu – Minas Gerais, de de 2.002.

Ilustríssimo senhor
Flávio Alves Oliveira
Digníssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paracatu

Prezado senhor,

Nos termos e condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 003/2.002, dirijome à presença de Vossa Senhoria para apresentar a nossa proposta financeira para a permissão de uso da área pública de 11 (onze) m², localizado na Praça Firmina Santana, para exploração de atividade econômica relacionada com o abastecimento de sorvete.

Para referido uso, ofertamos o valor de R\$ (.....)
por mês, durante o período permitido pela administração pública municipal.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO PROPONENTE LICITANTE

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1386

Flávio Alves Oliveira
Presidente da CPL

Edilson Santos Silva
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
Portaria 553 de 08/04/2001

Antônio Joaquim Alves
Secretário Municipal
de Administração
Portaria 554 de 08/04/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



10

**ANEXO III
MODELO**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito do disposto na alínea "a" do item 7.1 da Cláusula Sétima do Edital de Concorrência Pública nº 003/2.002, que a nossa proposta comercial formulada na conformidade do Anexo II é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de abertura e julgamento desta licitação.

Paracatu – Minas Gerais, de de 2.002.

ASSINATURA DA PROPONENTE LICITANTE DECLARANTE

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1366


Flávio Alves Oliveira
Presidente da CPL


Edilson Santos Silva
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
Portaria 553 de 06/04/2001


Antônio Joaquim Alves
Secretário Municipal
de Administração
Portaria 554 de 06/04/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



[Handwritten signature]

**ANEXO IV
MODELO**

TERMO DE COMPROMISSO

Comprometemos, por este Termo, e para efeito do disposto na alínea "c" do item 7.1 da Cláusula Sétima do Edital de Concorrência Pública nº 003/2.002, de construir as instalações físicas necessárias a atividade comercial prevista para a área permitida, correndo a nossa conta todas as despesas necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do respectivo Decreto Permissionário, bem como de colocar o empreendimento em funcionamento imediatamente após este prazo.

Paracatu – Minas Gerais, de de 2.002.

ASSINATURA DA PROPONENTE LICITANTE

AV. OLEGÁRIO MACIEL, 166 – CENTRO – PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS – (38) 3671-1366

[Handwritten signature]
Flávio Alves Oliveira
Presidente da CPL

[Handwritten signature]
Edilson C. de S. Silva
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos
Portaria 563 de 06/04/2001

[Handwritten signature]
Antônio Joaquim Alves
Secretário Municipal
de Administração
Portaria 564 de 06/04/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
EDITAL DE CONCORRÊNCIA SMA Nº 002/2000

LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, MEDIANTE CONCESSÃO, DE ÁREA PÚBLICA, NA PRAÇA FIRMINA SANTANA, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E ASSEMELHADOS (BANCA DE REVISTAS).

EDITAL DE CONCORRÊNCIA SMA Nº 002/2000

01.0 – INTRODUÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, com referência na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, notadamente seu art. 124, com modificações introduzidas pela Lei 8883, de 08 de junho de 1.994 e Lei 8987 de 13 de Fevereiro de 1.995, faz saber, a quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria nº 098/2000, fará realizar, no dia 20 de Junho de 2000, às 14:00 horas, na sala de multi-uso da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade de Concorrência, mediante as regras seguintes:

01.1 – Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de Licitante, deverá o interessado protocolar e entregar à Comissão de Licitação mediante recibo, no **SERVIÇO DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, nos horários de 12:00 às 18:00h. até o dia 19/06/2000, os envelopes a que se refere os itens 07.4 deste Edital.

01.2 – A Comissão de Licitação somente dará por recebido, para os efeitos deste Edital, os envelopes, devidamente sobrescritados, que tiveram sido protocolados conforme previsto no item anterior.

01.3 – A sessão pública de abertura de envelopes será realizada às 14:00 horas do dia 20/06/2000, na sala de multi-uso da Prefeitura Municipal de Paracatu.

01.4 – A documentação completa do Edital poderá ser examinada e adquirida na sede da Prefeitura, a partir do dia 19 de Maio de 2000, no expediente comercial, mediante o recolhimento de taxa de reprodução de edital no valor de R\$ 2,13 (Dois reais e treze centavos).

a) a celebrar com a adjudicatária, o respectivo contrato administrativo, observada a Legislação vigente e as normas aplicáveis na concessão de Área Pública.

b) exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir-lhes a segurança, conforto, eficiência e comodidade do usuário.

c) a aplicar à Concessionária as sanções que couberem, pelas infrações em que caso tiver incidido, após devidamente apuradas;

d) a estabelecer ou aprovar as diretrizes relativas às informações e orientação a serem prestadas aos usuários do serviço;

e) a alterar o contrato, unilateral, ou consensualmente, durante sua execução, ou rescindi-lo, nos termos da lei;

f) Transferir à empresa contratada, a administração, operação e exploração da área pública, imediatamente após assinatura do contrato de concessão.

g) E demais obrigações de legislação específica, notadamente o art. 29, da Lei 8987, de 13 de Fevereiro de 1.995.

06.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

06.1 – Obriga-se a Concessionária, sem prejuízo do que mais constar da lei ou do contrato:

a) Construir de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, o objeto da presente licitação;

b) Administrar com segurança, conforto, eficiência o presente objeto licitado;

c) A observar os procedimentos ou normas técnicas a que deva sujeitar-se a construção da Banca de Revistas;

d) Conservar, manter e reparar a Banca de Revistas sempre obedecendo as normas predefinidas pela Prefeitura Municipal;

e) Iniciar a administração, operação exploração comercial do espaço público, localizado na Praça Firmina Santana, imediatamente após a assinatura do contrato de concessão.

f) Devolver ao Município a área, utilizada na execução do objeto desta licitação, no final do prazo do contrato de concessão, em perfeito estado de conservação, através de instrumento que evidencie a aceitação por parte da Prefeitura Municipal.

g) Remunerar a Prefeitura Municipal, mensalmente com um valor a ser ofertado na proposta, pelo direito de uso da concessão da Área Pública.

h) Fazer investimento de infra-estrutura no sentido de melhorar o aspecto visual, higiênico, administrativo da Banca de Revistas.

i) E demais obrigações de legislação específica, notadamente o art. 29, da Lei 8987, de 13 de fevereiro de 1.995.

07.0 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.

07.1 – O procedimento da licitação é o previsto na Lei 8.666/93 (com as modificações introduzidas pela Lei 8883/94) e neste Edital, observada a modalidade da competição (concorrência: Lei 8666/93), a forma de execução do serviço e o regime dessa execução.

07.2 – O interessado, no prazo e local indicados no item 1.1, deverá protocolar e entregar dois envelopes opacos, hermeticamente fechados e separados, de números 001 (um) e 002 (dois).

07.3 – O envelope nº 001 (um) deverá conter a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e METODOLOGIA e o de nº 002 da PROPOSTA COMERCIAL.

07.4 – Os envelopes serão externamente sobrescritos com os seguintes dizeres:

Envelope nº 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG
CONCORRÊNCIA SMA Nº 002/2000
ENVELOPE Nº 001 (UM): DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e
METODOLOGIA
LICITANTE: _____.
ENDEREÇO DA LICITANTE

Envelope nº 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG
CONCORRÊNCIA SMA Nº 002/2000
ENVELOPE Nº 002 (DOIS): PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: _____.
ENDEREÇO DA LICITANTE

08.0– DO CREDENCIAMENTO

QUANTO A PESSOA JURÍDICA

08.1– A Licitante deverá apresentar documento assinado por seu representante legal, ou instrumento de procuração (particular ou lavrado em cartório), de credenciamento de terceiro, com poderes expressos para representar a Licitante em todos os atos e fases do procedimento licitatório, incluído o de interposição e desistência de interposição de recursos previsto na Lei 8.666/93.

08.2 – Inexistindo o documento de credenciamento de que trata o item 08.1, somente será admitida a intervenção da Licitante, para qualquer efeito, incluído o de impugnar ou interpor recursos, ou dele desistir, por intermédio de seu próprio representante legal, ou, em qualquer caso, comprovada essa condição de representação legal com base em documento idôneo, a juízo da Comissão de Licitação.

8.3 – QUANTO PESSOA FÍSICA

08.3.1 –A licitante deverá apresentar documentos assinados, ou instrumentos de procuração (particular ou lavrado em cartório) de credenciamento de terceiro com poderes expressos tratados no item 08.1, somente será admitida a intervenção da Licitante, para qualquer efeito, incluído o de impugnar ou interpor recursos, ou dele desistir, por intermédio de seu próprio representante legal, ou, em qualquer caso, comprovada essa condição de representação legal com base em documento idôneo, a juízo da Comissão de Licitação.

09.0– DA HABILITAÇÃO.

Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os documentos adiante indicados, em original, ou cópia autenticada ou publicação oficial, em 2 (duas) vias, juntamente com uma relação discriminada dos mesmos. Os documentos de que se trata deverão ser rubricados pelo licitante e serão entregues em invólucros constarão os seguintes dizeres:

Envelope nº 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
CONCORRÊNCIA SMA Nº 002/2000
ENVELOPE Nº 001 (UM): DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E
METODOLOGIA
LICITANTE: _____.
ENDEREÇO DA LICITANTE

a) O envelope nº 001 (um) deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, e Regularidade Fiscal da licitante.

b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial.

09.1 - DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

09.1.1 – Registro comercial no caso de empresa individual;

09.1.2 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado das alterações, no caso de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada, comprobatória da eleição de seus administradores.

09.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.

09.1.4 – Capital Social no mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

09.2 – DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:

09.2.1 – CPF – Cadastro de Pessoa Física. / 1

09.2.2 – Carteira de Identidade. / 1

09.2.3 = Certificado de Reservista (masculino).

09.2.4 – Título de eleitor. / 2

09.3 – A LICITANTE DEVERÁ, AINDA APRESENTAR;

09.3.1 – Declaração de que o licitante concorda com os critérios de julgamento e acatará quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão de Licitação, durante o procedimento licitatório, desde que subordinadas às normas legais e regulamentares. /

09.3.2 – Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências deste Edital e de que as aceita, sem restrições; /

09.3.3 = Declaração expressa de que o licitante visitou o local e a área licitada. /

09.3.4 – Declaração expressa de que o licitante se obriga a manter sua proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conhecimento da mesma; /

09.3.5 – Comprovar, com declaração fornecida pela Prefeitura, que recebeu os documentos da licitação;

09.3.6 – Juntar declaração de pleno conhecimento dos termos e condições do Edital.

09.4 – DA REGULARIDADE FISCAL

09.4.1 – Pessoa Jurídica;

09.4.2 – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

09.4.3 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto contratual;

09.4.4. – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

09.4.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.4.6 – Pessoa Física – CPF – Certificado Reservista (masculino) – Carteira de Identidade – Título de Eleitor.

10.0 – DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 – A proposta será apresentada em 1 (uma) via, assinada pelo licitante.

10.2 – A proposta será entregue em invólucro lacrado e rubricado pelo licitante. Na parte externa dos invólucros constarão os dizeres do item 07.4.

10.3.1 – Proposta de preço mensal para remuneração da concessão, em algarismos e por extenso. O valor mínimo admitido será o equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou 10% do faturamento da concessionária, o que for maior, corrigidos anualmente pelo INPC – índice nacional de preço ao consumidor ou outro índice definido pelo Governo Federal.

10.3.2 – As propostas das licitantes deverão ser formuladas considerando que os serviços desta Licitação terão como fontes der aceita:

a) Comercializações de jornais, revistas e assemelhados.

10.3.3 – Serão considerados despesas da licitante na execução do objeto desta licitação, as contidas nos seguintes itens:

- Manutenção e conservação da Banca de Revistas decorrentes de uso normal, inclusive reformas;
- Limpeza geral das áreas sob sua jurisdição;
- Manutenção e conservação dos jardins sob sua jurisdição;
- Água, energia elétrica, telefone, impostos e taxas.

10.4 – COMPLEMENTAÇÃO QUANTO À FORMA DE APRESENTAÇÃO

10.4.1 – O preço proposta conforme item 10.3.1., será corrigido anualmente.

10.4.2 – A licitante poderá oferecer adiantamento do valor mensal proposto.

10.4.3 – Em função do valor adiantado, a licitante deverá propor ao Município um prazo de carência, contado em meses, a partir da data de subscrição do contrato quando estará isento do pagamento do preço mensal proposto.

10.4.4 – A licitante que propor valor global de adiantamento na “Proposta Comercial”, este valor será deduzido do montante definido por mês, em quantos meses forem necessários.

10.4.5 – Escoado o prazo de carência, o então contratado voltará a pagar o preço mensal remuneratório da concessão, no valor apurado pelos reajustamentos sucessivos do valor fixado na data de subscrição do contrato e nas bases avençadas.

10.4.6 – Não se poderá evocar correlação entre o valor proposto para adiantamento e no número de meses propostos para carência.

11.0– DOS PROCEDIMENTOS BÁSICOS.

DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS “001” E “002”.

11.1 – Para ser admitido à presente Concorrência, na condição de licitante, deverá o interessado protocolar e entregar, à Comissão de Licitação, mediante recibo, no **SERVIÇO DE PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU-MG**, nos horários de 12:00 às 18:00 até o dia 19/06/2000, improrrogavelmente, os invólucros “001” e “002” , que conterão, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta.

11.2 – A sessão de abertura será iniciado no dia 20/06/2000, às 14:00 horas no local descrito no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou de representante devidamente credenciado.

11.3 – Aberto o envelope N° 001 de cada licitante, na ordem em que tenha sido protocolado, os documentos nele contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes ou pelo representante ou representantes que elegerem, procedendo-se, em seguida, ao exame da documentação contida no envelope, declarando-se, com base nesse exame, habilitada ou inabilitada a licitante.

11.4 – Somente se dará início à abertura dos envelopes das propostas, se no prazo legal, não tiver sido interposto recurso da habilitação ou inabilitação de licitante; ou se, por parte de todas as licitantes, tiver havido expressa desistência de interposição do referido recurso.

11.5 – Os envelopes N° 002 da licitante inabilitada serão, a ela devolvidos.

11.6 – Não ocorrendo desistência expressa, por parte de todas as licitantes, de recurso da habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação encerrará a sessão, cientificando aos participantes presentes do prazo para sua interposição.

11.7 = Na hipótese do item precedente, os envelopes das propostas permanecerão sob a custódia da Comissão de Licitação, e sobrescritados em suas dobras por todos os licitantes.

11.8 – Decididos os recursos acaso interpostos, desistência expressa ao direito ou transcorrido o prazo legal, se que tenham sido interpostos, o Presidente da Comissão de Licitação designará dia, hora e local de nova sessão, destinada a abertura dos envelopes propostas.

11.9 – Encerrada a fase de habilitação, na mesma sessão ou, em face de circunstância relevante, em outra sessão, também pública, previamente anunciada pela Comissão de Licitação, serão, na mesma ordem, abertos os envelopes das propostas de cada licitante, procedendo-se, relativamente à rubrica dos documentos, como indicado no item 12.3.

11.10 – Ultrapassada a fase de habilitação, não desistência de propostas, solvo se ocorrer motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.11 – Nas sessões, somente será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal da Licitante ou de quem tiver sido por ela credenciado.

12.0– DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

12.1– Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para a apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros “001” e “002”.

12.2 – A Comissão lavrará ata descrevendo os fatos ocorridos nesta fase da habilitação. A ata será assinada pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes dos licitantes presentes, quando se dará por encerrada a sessão.

12.3 – A Comissão examinará os documentos de habilitação e considerará habilitados os licitantes que satisfizeram as exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente, em caso contrário.

12.4 – A divulgação se dará de acordo com artigo 109 parágrafo 1º.

13.0= DA CLASSIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

13.1– Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes propostas, em data previamente designada.

13.2 – Para efeito de adjudicação, do objeto licitado, será considerada mais vantajosa a proposta que ofertar o maior valor de remuneração à Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, pela concessão.

13.3 = As Licitantes serão classificadas em função do Julgamento das respectivas propostas, nos termos deste edital, sendo classificadas em ordem numéricas crescente.

13.4 – Julgadas e classificadas as propostas pela Comissão de Licitação, incumbirá ao Prefeito Municipal: (a) determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório; (b) homologar o resultado e adjudicar o objeto da licitação ao primeiro classificado; (c) revogar a licitação, se for o caso, sob razões de conveniência ou oportunidade, em função de interesse público; (d) anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame.

13.5 – A minuta do contrato a ser assinado pela Licitante Adjudicatária é a constante do Anexo II.

13.6 – Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderam as exigências do edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

13.7 – Classificará, por ordem numérica crescente, as propostas, a partir da mais vantajosa, a que se atribuirá o primeiro lugar.

13.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o que todos os licitantes serão convocados.

13.9 – A Comissão divulgará a ordem de classificação final dos licitantes, nos termos do artigo 109 parágrafo 1º.

14.0– DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

14.1 – O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias, a contar da data em que for publicado, no Órgão do Município, o despacho de homologação da licitação pelo Prefeito.

14.2 – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitada a prorrogação pela Licitante Adjudicatária, enquanto não vencido o prazo e desde que tenha ocorrido motivo que justifique a prorrogação, aceito pela PREFEITURA.

14.3 – Decorrido o prazo e não comparecendo, na Prefeitura, o licitante vencedor para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente. Ocorrendo a hipótese, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente: multa equivalente a um mês do valor proposto para remuneração da concessão e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.4 – Ocorrendo a hipótese contemplada no número anterior (14.3), serão convocados, sucessivamente, para a assinatura do contrato, os licitante colocados imediatamente depois do desistente aceitando as mesmas condições do 1º colocado, inclusive quanto ao preço.

15.0– DOS RECURSOS.

15.1 – Relativamente aos recursos, observar-se-á do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93, com a modificação introduzida pela Lei 8.883/94.

15.2 – Das decisões da Comissão e administração caberão recursos, nos termos da Lei.

15.3 – Os recursos porventura interpostos deverão ser protocolados no serviço respectivo da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, Endereço: Av. Olegário Maciel, 166, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

15.4 – Recebido o recurso a Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou, encaminhá-lo, ao Prefeito Municipal, devidamente informado para decisão.

15.5 – Os prazos referentes aos recursos, informação e decisão serão, aqueles estabelecidos na Lei 8.666/93.

16.0 – DO CONTRATO.

16.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução e rescisão, pelas disposições dos art.s 54 a 80, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, pelas suas cláusulas, pela Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1.995.

16.2 – Farão parte integrante do contrato as condições estabelecidas neste Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

16.3 – A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos.

16.4 – O pagamento do preço mensal far-se-á, em princípio, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

16.5 – O preço mensal remuneratório da concessão será reajustado anualmente, a contar da data de subscrição do contrato, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumido, acumulado.

16.6 – Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.6.1 – Advertência;

16.6.2 – Multa meramente, moratória, ou multa penalidade, na hipótese de rescisão deste por causa imputável no contratado;

16.6.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem motivos da punição.

16.6.5 – As sanções previstas nos nºs 16.6.3 e 16.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do nº 16.6.1.

16.6.6 – A sanção estabelecida no nº 16.6.4 é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

16.6.7 – Os valores das multas serão fixados no termo do contrato a ser subscritos.

17.0– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1 – Não se permitirá a participação de consórcio na licitação objeto deste edital.

17.2 – Outros esclarecimentos eventualmente julgados necessários deverão ser solicitados por escrito à Comissão incumbida da licitação, até 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para a entrega dos documentos de habilitação e da proposta. Os esclarecimentos serão, igualmente, prestados por escritos pela Comissão.

17.3 – É facultado à Comissão de Licitação proceder a inspeções e auditorias e realizar ou determinar diligências, a qualquer tempo, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pela licitante, vedada a inclusão de documentos que originariamente deveria constar da proposta ou documento de habilitação.

17.4 – É também facultado à Comissão de Licitação, para o efeito de avaliação e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, valer-se de assessoramento técnico público ou não.

17.5 – Na contagem dos prazos, observar-se-á a regra do art. 110 da Lei 8.666/93.

17.6 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (Lei 8.666/93 – art. 41, § 2º, com a redação dada pela Lei 8.883/94).

17.7 – A licitante responderá sob as penas da lei, pela veracidade dos dados e declarações que fornecer, na documentação de habilitação e nas propostas.

17.8 – À licitante, a Comissão dará ciência das decisões pertinentes a esta licitação, na pessoa de seu representante devidamente credenciado, consignando-as em ata por este assinada e/ou mediante publicação no órgão estadual de divulgação oficial.

17.9 – Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das Licitantes presentes.

17.10 – As dúvidas e os casos omissos, a juízo da Comissão de Licitação, serão por estas resolvidos.

17.11 – A Prefeitura Municipal de Paracatu-MG inabilitará ou desclassificará a Licitante, antes de contratação, caso fato superveniente venha, comprovadamente, a comprometer-lhe a qualificação técnica ou econômico-financeira ou operacional.

17.12 – No caso de rescisão contratual, poderão ser convocadas para a execução dos serviços, pelo remanescente do contrato, as demais Licitantes, observada a ordem de classificação, na forma da Lei.

17.13 – A todo interessado, no órgão mencionado no preâmbulo e no horário de expediente externo, ou pelo FAX (38) 671 - 5455, serão prestadas as informações que, por escrito, solicitar, pertinentes à licitação.

17.14 – A Licitante instituirá a habilitação e a proposta, segundo o caso, com as declarações ou termos de compromisso.

17.15 – Integram este Edital, para todos os efeitos, os Anexos que acompanham.

17.16 – Exemplar do presente edital será fornecido a todo interessado, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, mediante o pagamento de taxa correspondente, ao custo de sua reprodução gráfica.

PARACATU-MG, 19 DE MAIO DE 2000.



WANDIR MONTEIRO SILVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

REGINALDO PEREIRA MIGUEL
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG – Edital de Concorrência Pública 002/2000.

RESUMO: A Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, torna público que com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo MELHOR OFERTA, para concessão de Área Pública de 4,91 x 4,69 para exploração comercial de Banca de Revistas e Assemelhados, com abertura das propostas dia 20/06/2000, devendo a documentação e propostas serem entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, à Av. Olegário Maciel, 166, até às 18:00h (dezoito horas), do dia 19/06/2000. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, cuja cópias poderão ser obtidas no Departamento de Material e Patrimônio no endereço acima, até o terceiro dia útil anterior à abertura das propostas, durante o expediente normal. (a) ALMIR PARACA – Prefeito Municipal, Wandir Monteiro Silveira – Presidente da CPL.

União de MG.

31-222-8991

J. 19/06/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO Nº 209/2000

O Município de Paracatu, como **CONCEDENTE**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Almir Paraca Cristóvão Cardoso**, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 166, inscrita no CGC sob nº 18.278.051/001 - 45, e de outro lado, como **CONTRATADA: LEIZE MARTINS SANTANA**, com endereço à Rua Tupis nº 385 – Paracatu-MG, inscrita no CPF nº 642.684.386-53, firmam o presente Contrato de **CONCESSÃO DE ÁREA PÚBLICA**, conforme as Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações .

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a concessão de Área Pública para exploração comercial de Banca de Revista e Assemelhados, na Praça Firmina Santana nesta Cidade.
- 1.2 - O presente contrato é decorrente da Concorrência nº 002/2000 e Processo Administrativo respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

- 2.1 - O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia 30 de Junho de 2.000.
- 2.2 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período mantidas as mesmas condições, desde que o objeto esteja sendo atendido a contento e que seja de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- 3.1 - A CONTRATADA pagará mensalmente ao CONCEDENTE até o dia 10 do mês subsequente, a importância de R\$ 58,40 (cinquenta e oito reais e quarenta) ou 10% (dez por cento) referente a remuneração pela concessão, o valor maior que for mensalmente apurado.
- 3.2 - O valor em espécie da remuneração será reajustado, anualmente, de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3 - No caso de atraso de pagamento, vencerão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, em favor do CONCEDENTE;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA declara estar recebendo a Área disputada em perfeitas condições de uso, higiene, limpeza, conservação e salvo as determinações naturais decorrentes do uso regular.

4.2 - Qualquer modificação no modelo da Banca de Revista dependerá de autorização expressa do CONCEDENTE e, se ocorrida, integrará o seu patrimônio, sem direito à indenização ou retenção.

4.3 - A CONTRATADA é obrigada a:

I - fazer por sua conta as reparações de estragos que não provenham do uso regular;

II - realizar por sua conta, no mínimo a cada ano, uma pintura geral na Banca de Revistas;

III - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habitação e qualidade exigidas no Edital;

IV - tomar as providências necessárias à manutenção dos aspectos visual e funcional compatíveis com o padrão necessário do local;

V - prestar os serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários.

VI - cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas pertinentes ao objeto desta concessão;

VII - captar, gerir e aplicar todos os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à boa prestação dos serviços públicos, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários e outros;

VIII - pagar tarifas de água e esgoto, energia elétrica e telefone e dos tributos que incidam ou que venham a incidir sobre a administração da Banca de Revistas;

IX - fazer a manutenção de toda infra-estrutura do espaço sob sua jurisdição.

4.4 - A CONTRATADA poderá acrescentar novos usos ao objeto deste contrato ou modernizar os serviços, com prévia autorização do CONCEDENTE, sempre que resultar em vantagens para o usuário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RECEITAS DA CONTRATADA

5.1 - Constituem receitas da CONTRATADA todas as oriundas de atividades pertinentes a esta concessão, realizadas dentro da Área licitada.

I – Comercialização de Jornais e Revistas;

II – Comercialização de livros e similares;

III – Representação e distribuição de jornais, revistas, livros etc.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DA CONCEDENTE

6.1 - Compete ao CONCEDENTE:

I - fazer vistoria e apuração mensal para controle de qualidade da prestação de serviço;

II - fiscalizar o cumprimento da concessão;

III - intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e cláusulas contratuais;

V - exigir a boa qualidade do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 35 da Lei Federal 8.987/95 e nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução parcial ou total deste contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, no que couber as sanções administrativas previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA às cláusulas deste contrato importa na multa correspondente a dez vezes o valor mensal da remuneração estabelecida na cláusula 3.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas que porventura decorrerem do presente contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária consignada na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, respondendo sempre, diretamente, pelo seu cumprimento integral.

10.2 - Fazem parte deste contrato:

I - planta de localização.

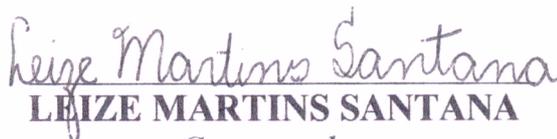
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paracatu, 30 de Junho de 2.000.



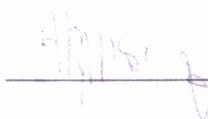
ALMIR PARACA
Prefeito Municipal



LEIZE MARTINS SANTANA
Contratada

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

Testemunhas:



1º ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PUBLICO Nº209/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU, Estado de Minas Gerais, como CONCEDENTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, com sede à Avenida São João Paulo II, nº 2045, Bairro Paracatuzinho, CNPJ:18.278.051/0001-45 e de outro lado, como CONTRATADA: Leize Martins Santana, com endereço a rua Tupi nº385 – Paracatu-MG, inscrita no CPF: 642.684.386-53, firmam o presente aditivo ao Contrato de Concessão de Área Pública, Conforme as Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, com suas alterações.

Este altera as cláusulas:

Clausula Primeira – **OBJETO:**

1.1. O objeto do presente contrato é a concessão de Área Pública para exploração comercial de Banca de Revista e Assemelhados, na Lateral da Praça Firmina Santana entre as Avenidas Olegário Marciel e Romualdo Ulhoa Tomba, nesta cidade, com uma área de 25m².

Clausula Segunda – **PRAZO:**

2.1. O prazo de concessão será de 05 (cinco) anos, contados do dia 15 de abril de 2024.

Clausula Terceira – **VALOR DO CONTRATO:**

3.1. A contratada pagará mensalmente ao CONCEDENTE até o dia 10 do mês subsequente, a importância de 10UFM's/m² anuais, o valor mensal da remuneração a ser paga pela permissionária é de R\$126,66, considerando a cotação do mês de abril/2024 da UFM, que deverá ser corrigida anualmente, correspondente ao uso de referida área pública.

As demais cláusulas do contrato Nº209/2000, seguem inalteradas.


MAIKON FREITAS
Secretário Municipal de Gestão Pública


LEIZE MARTINS SANTANA
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Plano de Compensação Ambiental

**PARACATU – MG
Setembro / 2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Município de Paracatu / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

CNPJ: 18.278.051/0001-45

Endereço: Avenida São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho

Município: Paracatu **UF:** MG

Fone (38) 3679-0300

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome / Razão social: Construção de Quiosques

Área Total de Intervenção: 240,51m²

Área Total para Reconstituição: 400m²

Endereço para correspondência: Avenida São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho

CNPJ: 18.278.051/0001-45

Município: Paracatu **UF:** MG **Fone** (38) 3679-0300

Quantidade de Mudanças a serem plantadas: 44 mudas de espécies nativas do cerrado.

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Nome: Urbano Mem de Sá

Função: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Fone (38) 3679-0300

1.4 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Nome: Denys Henrique de Andrade Santiago

CNPJ 18.278.051/0001-45

Endereço: Avenida São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

2. OBJETIVOS

Este plano se destina a elaborar medidas de compensação ambiental a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em razão da remoção de 7 (sete) árvores exóticas localizadas na Avenida Olegário Maciel, 166, Centro, Paracatu – MG, visando atender a Recomendação Administrativa nº 06/2024.

2.1 Objetivos Específicos

- Promover a reconstituição da flora de uma área de 400 m² localizadas na área urbana do município de Paracatu – MG;
- Adotar práticas de manejo sustentável visando minimizar futuros impactos ambientais.
- Mitigar os efeitos da fragmentação dos ecossistemas para a fauna através do enriquecimento da cobertura vegetal no corredor ecológico do Córrego Rico.

3. JUSTIFICATIVA

A supressão de árvores isoladas exóticas em área adjacente à Avenida Olegário Maciel, 166, Centro, Paracatu, foi motivada pelo Ofício nº 051/2024/SEMDE considerando o grande porte e risco de queda das mesmas e o objetivo de viabilizar a construção de 2 quiosques no local. Ressalta-se que o local não configura área protegida por lei ou com restrição ambiental, conforme legislação vigente.

Foram identificadas 07 (sete) árvores popularmente conhecidas como pinheiros no local. Os pinheiros são plantas gimnospermas, ou seja, suas sementes não estão protegidas em um fruto, assim como não produz flores e a polinização geralmente é realizada pela ação do vento. Os pinheiros estão entre as principais espécies exóticas invasoras no Brasil. As plantas exóticas invasoras competem com espécies nativas por espaço ou impedem o crescimento de plantas nativas, o que diminui a diversidade da flora e o suprimento de alimento (folhas, flores e frutos) à fauna. Por fim, não se trata também de espécie adequada ao uso na arborização urbana.

É importante destacar que no momento da supressão / corte de árvores isoladas não foram identificados ninhos de aves nas árvores existentes.

Considerando a Recomendação Administrativa nº 06/2024, este plano visa compensar a supressão de 07 (sete) espécies arbóreas popularmente conhecidas como pinheiros em área



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

urbana de Paracatu, promovendo a ligação entre diferentes áreas, com o objetivo de proporcionar local seguro para avifauna, a dispersão de sementes e aumento da cobertura vegetal.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1 Área de Intervenção

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico apresenta o Plano de Compensação Ambiental referente à supressão de 07 (sete) árvores exóticas invasoras, *Pinus elliottii*, popularmente conhecidas como pinheiros situadas à Avenida Olegário Maciel, ao lado do nº 166, Paracatu – MG totalizando 240,51 m².



Figura 1. Área após corte de árvores isoladas

Trata-se de espécies exóticas invasoras, situadas em área urbana, com autorização para supressão emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 05/03/2024 em atendimento ao ofício nº 051/2024/SEMDE motivado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em 29/02/2024. De acordo com o referido ofício, foi solicitada a supressão das árvores com objetivo de viabilizar a construção de 02 (dois) quiosques no local e tendo em vista que as árvores estavam oferecendo riscos à segurança pública, mediante sinais de instabilidade e risco iminente de queda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

É fundamental destacar que a área em questão não está registrada no departamento de cadastro da Prefeitura como Área Verde, o que implica que sua classificação oficial não reconhece a sua relevância como espaço de preservação ambiental dentro da cidade.

5. ALTERAÇÕES NO MEIO AMBIENTE

5.1 Danos biológicos: fauna e flora

Destaca-se que a intervenção se deu em área com 240,51m², localizada no centro da cidade em local totalmente antropizado. As árvores suprimidas não caracterizam vegetação nativa e sim espécies exóticas invasoras, inadequadas à arborização urbana. Como possíveis danos pela supressão de 07 árvores exóticas ao meio biótico, ressalta-se que a cobertura vegetal na área de implantação sofreu prejuízo direto pela ação de limpeza do terreno. A retirada da vegetação resulta também em alteração da paisagem da área de influência direta e alteração do microclima, com a ocorrência de fuga da avifauna, porventura existentes, para áreas mais seguras.

5.2 Danos físicos: edáficos e hídricos

Quanto aos danos físicos, pode-se citar a compactação do solo, revolvimento e impermeabilização de solo.

6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Por se tratar de uma supressão de árvores isoladas que ocorreu em área urbana é preferível preconizar a reposição com árvores neste mesmo tipo de ambiente, já que essa rede ecológica incrementa a permeabilidade dos espaços urbanos, favorece à fauna local, particularmente à avifauna, que se beneficia do aumento dos recursos alimentares e dos locais para abrigo e nidificação, contribuindo para mitigar os impactos da expansão urbana, bem como a formação das conhecidas “ilhas de calor”, fatores de pressão estes comuns às áreas urbanizadas.

A compensação ambiental decorrente da supressão das espécies arbóreas, será executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Prefeitura Municipal de Paracatu mediante o plantio de 44 (quarenta e quatro) mudas de árvores nativas do bioma Cerrado em área urbana do município. Salienta-se que a seleção das espécies para o plantio compensatório deve obedecer à adaptação ao ambiente a que se destinam e o tamanho mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

das mudas de árvores eleitas deve ser 0,80 m de altura. Indica-se para a compensação a seleção de mudas frutíferas nativas do cerrado, visando atração de avifauna.

7. PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DE FLORA

7.1. Definição da área a ser reconstituída

A área a ser recomposta com mudas de espécies nativas está inserida no perímetro urbano do município de Paracatu – MG, Rua Boa Vista, bairro Bela Vista, localizada em Área de Preservação Permanente - APP de afluente do Córrego Rico, em um terreno com dimensões superiores à área de intervenção (400m²) nas seguintes coordenadas geográficas centrais (UTM, 23K, Sirgas 2000), 17°12'44.52"S e 46°53'20.18"O.



Figura 2. Área a ser reconstituída

Situada no bairro Bela Vista, em Área de Preservação Permanente de afluente do Córrego Rico, na mesma sub-bacia hidrográfica da área de intervenção, bacia do Rio Paracatu, o local encontra-se antropizado com vegetação exótica predominantemente rasteira.

Essa área está inserida no perímetro urbano, e sua recuperação ambiental trará benefícios ao município e à comunidade local, com maior conforto térmico e atração de animais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

para a região, especialmente a avifauna dispersora de sementes, além de proteger recursos hídricos próximos e importantes para o município.



Figura 3. Local selecionado para a compensação com presença de gramínea exótica (margem esquerda).

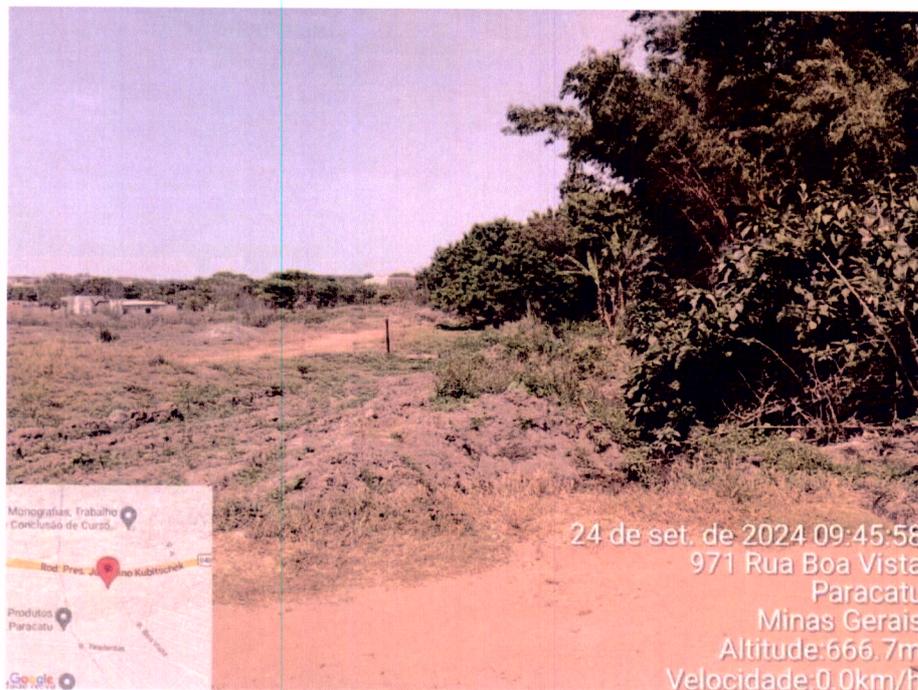


Figura 3. Local selecionado para a compensação ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS



Figura 4. Local selecionado para a compensação ambiental

7.2 Formas de Reconstituição

A metodologia definida para o PTRF foi elaborada de acordo com os dados obtidos na visita técnica e considerando ainda a ocorrência da flora regional. De acordo com Williams et al. (1990), a revegetação é a principal prática para se obter a formação de um novo solo, controlar a erosão, evitar a poluição das águas e a manutenção da vida. Além do mais, a revegetação deverá promover o retorno da cobertura vegetal natural, através do plantio de espécies nativas adaptadas ao local e contribuição com a adição futura de serapilheira na superfície do solo.

Especificamente será priorizada a utilização de espécies nativas da região na recomposição da cobertura vegetal, de forma a resgatar parte da composição florística da vegetação arbórea regional e em especial das fitofisionomias locais. Neste projeto são detalhadas as espécies indicadas, o espaçamento de plantio, a arquitetura de distribuição das mudas, os tratos culturais, o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do maciço de vegetação a ser implantado.

7.3 Espécies Indicadas

A seleção das espécies para o plantio deve obedecer à adaptação ao ambiente a que se destinam e o tamanho das mudas de árvores eleitas deve-se ter de 0,60 m até 1,0 m, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

ter no mínimo de 0,10 m de diâmetro e 0,60 m de altura. A diversidade das espécies selecionadas deve ser levada em consideração, proporcionando o enriquecimento da flora local. O plantio de arbustos e árvores na área a ser reconstituída reduz significativamente o custo de manutenção após o estabelecimento definitivo das árvores, favorece o estabelecimento da vegetação arbórea nativa e tem efeito paisagístico positivo. Esta técnica, porém, demanda a necessidade de adubação em cobertura após o plantio até o estabelecimento definitivo das árvores. Segue listagem de espécies sugeridas para a reconstituição da vegetação local, conforme as espécies observadas na área, além de nativas identificadas para a recuperação do ambiente original por meio de consulta bibliográfica.

7.4 Espécies indicadas:

Família	Nome científico	Nome popular
Rubiaceae	<i>Genipa americana</i>	Jenipapo
Urticaceae	<i>Cecropia obtusifolia</i>	Embaúba
Fabaceae	<i>Inga edulis</i>	Ingá
Sterculiaceae	<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mutamba
Fabaceae	<i>Hymenea courbaril</i>	Jatobá da Mata
Leg. Papilionoideae	<i>Dipteryx alata</i>	Baru
Myrtaceae	<i>Eugenia dysenterica</i>	Cagaita
Celastraceae	<i>Plenckia populnea</i>	Marmeleiro
Myrtaceae	<i>Myrcia tomentosa</i>	Goiabeira-do-mato
Malpighiaceae	<i>Byrsonima coccolobifolia</i>	Murici-do-Cerrado
Anacardiaceae	<i>Anacardium humile</i>	Cajuzinho do Cerrado
Apocynaceae	<i>Hancornia speciosa</i>	Mangaba
Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i>	Embaúba-vermelha
Annonaceae	<i>Xylopia aromatica</i>	Pimenta-de-macaco
Malvaceae	<i>Apeiba tibourbou</i>	Pente de Macaco
Moraceae	<i>Brosimum gaudichaudii</i>	Mama cadela
Anacardiaceae	<i>Tapirira guianensis</i>	Pau Pombo
Euphorbiaceae	<i>Croton urucurana</i>	Sangra d'água



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 Implantação

7.5.1 Preparo do solo

O preparo do solo é de fundamental importância para o estabelecimento e crescimento das mudas a serem plantadas. A fim de se obter maior sucesso no desenvolvimento do projeto com menor alteração no meio biótico e ou abiótico, o método utilizado para preparo de solo e implantação das mudas, será realizado utilizando o preparo de solo por meio de cultivo mínimo, havendo alteração da estrutura apenas no alinhamento de plantio, de forma que o mesmo favoreça o desenvolvimento radicular do indivíduo, e mantenha as características de estrutura, drenagem, percolação, aeração e biológicas.

No entanto, se necessário, haverá o manejo das espécies de gramíneas presentes nessas áreas, anteriormente ao plantio, de forma semi-mecanizada, com o auxílio de roçadeira.

7.5.2 Controle de Formigas

O controle de pragas e espécies invasoras deverá ser iniciado no mês anterior ao plantio e após a inserção das mudas na área que será reconstituída. Deverá ser feita a avaliação prévia na área e adjacências para a localização de formigueiros, e traçada a estratégia de combate e uso do produto correto. Tal avaliação deverá ocorrer também no pós-plantio. Este procedimento é importante, pois permite reduzir a infestação, prevenindo ataques intensos na fase inicial do plantio, o que poderia dificultar o crescimento e sobrevivência das mudas, aumentando os custos com replantio.

Para o controle, é recomendado utilizar iscas com princípio ativo à base de sulfluramida, cuja quantidade dependerá de uma avaliação prévia da infestação da área. A dose recomendada é de 12 g/m² de terra solta de formigueiro. Vistorias deverão ser realizadas a cada três meses durante o período de crescimento inicial, especialmente no 1º ano após o plantio, com o intuito de detectar algum ataque. A partir do 2º ano, as vistorias poderão ser realizadas com frequência menor, pois até mesmo os indivíduos de grande porte são atacados pelas formigas, resultando em desfolhamento, com grande perda de energia para a regeneração, atrasando o crescimento. Importante ressaltar que o período seco do ano deve ser aproveitado para o combate mais efetivo de formigas, mantendo as iscas sempre secas e longe de umidade, pois qualquer alteração maior do estado ideal da isca acarreta rejeição da mesma pelas formigas.

7.5.3 Espaçamento e alinhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

O alinhamento para plantio deve seguir a orientação perpendicular ao declive do terreno no sentido contrário ao escoamento superficial, de modo a evitá-lo, e favorecer a infiltração e percolação da água no perfil do solo.

A distribuição do plantio será baseada na combinação dos grupos de espécies de diferentes estágios sucessionais, de forma a recriar a dinâmica de sucessão dos povoamentos. O desenho do plantio será em sistema de quincôncio que contempla a interação entre os grupos ecológicos garantido pela combinação de espécies e seus estágios sucessionais (combinação entre espécies Pioneiras e Não Pioneiras). Nesta metodologia de plantio as mudas de espécies Não Pioneiras (NP) são plantadas no centro de um polígono quadrado formado pelas mudas de espécies Pioneiras (P). O plantio deverá ocorrer em período chuvoso (novembro a janeiro), quando as covas deverão ser abertas. O espaçamento a ser utilizado deverá ser de 3,0 x 3,0 metros, ocupando uma área de 9,0 m² cada muda.

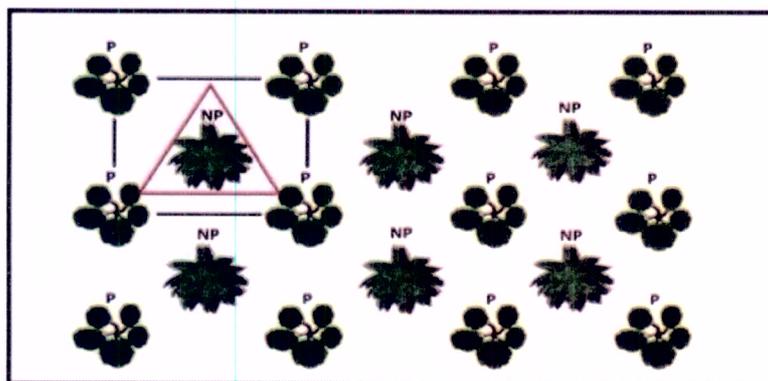


Figura 5. Esquema de plantio em quincôncio

A área total a ser compensada possui 400 m² e, considerando o espaçamento, serão necessárias 44 mudas para a realização do plantio.

7.5.4 Adubação e Coveamento

Antes da etapa de coveamento, em caso de necessidade é recomendado roçada semimecanizada para melhor visibilidade na abertura de covas. O coveamento será realizado seguindo as linhas de plantio, com covas de dimensões em torno de 40 x 40 x 40 cm (comprimento, largura e profundidade). A adubação por cova no momento do plantio consistirá em um mix de 150 g do adubo NPK 4-14-8, acrescido de adubo orgânico, podendo ser utilizado 5 litros de esterco de curral curtido. Após 30 dias de plantio poderá ser realizada adubação de cobertura utilizando nitrogênio (N) e potássio (K), na formulação NPK 10-0-10 20g por indivíduo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5.6 Coroamento

O coroamento consiste em capinas realizadas no entorno das mudas e indica-se a realização do procedimento em todas as mudas no primeiro ano do plantio a fim de diminuir a competição com outras espécies. Deverá ser feito em um raio de 50 cm ao redor da muda e repetindo, caso necessário com periodicidade a depender do ritmo de crescimento. O material resultante da capina será utilizado como cobertura morta, a fim de aumentar a retenção de água da chuva pelo solo.

7.5.7 Tratos Culturais

Será realizado roçada antes da abertura das covas que serão feitas, uma vez compactado o solo, as covas serão abertas de forma manual, evitando assim o revolvimento e exposição do solo, em torno das mudas, será realizado coroamento numa faixa de capina de 50cm de raio tendo como ponto de referência o centro da mesma. As roçadas serão realizadas duas vezes ao ano até que as mudas atinjam 2 metros de altura, diminuindo assim o sombreamento e consequentemente a competição por água e nutrientes. No período de discorrimento das operações a área será monitorada, bem como serão realizadas avaliação quanto ao reestabelecimento, construção e ou manutenção de aceiros, observando os surgimentos de indivíduos arbóreos, que receberão os mesmos tratos culturais das mudas implantadas. Antes do plantio até a pega e estabilização do mesmo, será realizado um o acompanhamento e combate a formigas cortadeira até seu completo reestabelecimento.

7.5.8 Replântio

O replântio consiste na substituição de mudas que não se desenvolveram por mudas, da mesma espécie ou grupo ecológico, em plenas condições de inserção no campo. Deve ocorrer de 30 a 60 dias após o plantio. A metodologia do replântio pode ser feita conforme recomendações descritas para o plantio das mudas arbóreas.

7.6 Cronograma

Execução do PTRF	Roçada	Preparo do solo	Combate a formigas / coroamento	Plantio	Replântio	Manutenção, Avaliação e Acompanhamento
Novembro/2024	x	x	x			
Dezembro/2024			x	x		
Janeiro/2025				x	x	
Fevereiro/2025				x		x



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS
GERAIS**

Março/2025						X
Abril/2025	X		X			X
Novembro/2025	X		X		X	X
Março/2026/2027	X		X			X
Agosto/2026/2027			X			X
Novembro/2026/2027	X		X		X	X

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Nesta etapa serão realizadas as atividades de monitoramento e a avaliação das ações de recuperação executadas no local, para que, se necessário, planejar e efetuar medidas corretivas e de melhoria ambiental. Deverão ser apresentados relatórios, em um período de 2 anos, nos quais deverão constar informações sobre as atividades executadas nas fases de pré-plantio, plantio e pós plantio.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Compensação Ambiental atuará como medida compensatória em decorrência de intervenções por supressão de árvores isoladas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico / Município de Paracatu.

Apresenta-se a proposta de compensação por meio da recomposição de área de preservação permanente antropizada (afluente do Córrego Rico) com o plantio de 44 mudas de espécies nativas, em uma área selecionada que perfaz área total de 400 m², no município de Paracatu - MG.

Procuramos considerar uma pequena porção de um ecossistema natural, integrando a um corredor ecológico na área de preservação permanente. Esse corredor não apenas aumenta a área preservada, favorecendo o equilíbrio das comunidades vegetais e a avifauna, mas também contribui para a proteção do Córrego Rico. Baseando-se na teoria da Biogeografia de Ilhas, essa abordagem favorece o fluxo gênico e a dinâmica da biota.


DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO
 Secretário Municipal de Meio Ambiente